

Relatório n.º 13/2012-FC/SRMTC

**Auditoria ao contrato de prestação de serviços  
para a elaboração do projeto do Hospital Central  
da Madeira e ao contrato de assessoria técnica  
para apreciação de propostas e desenvolvimento  
do projeto do Hospital Central da Madeira**

Processo n.º 02/12 – Aud/FC

Funchal, 2012





**Auditoria ao contrato de prestação de serviços  
para a elaboração do projeto do Hospital Central  
da Madeira e ao contrato de assessoria técnica  
para apreciação de propostas e desenvolvimento do  
projeto do Hospital Central da Madeira**

**RELATÓRIO N.º 13/2012-FC/SRMTC  
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**novembro/2012**





## ÍNDICE

<b>ÍNDICE</b> .....	<b>1</b>
<b>RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS</b> .....	<b>2</b>
<b>FICHA TÉCNICA</b> .....	<b>2</b>
<b>1. SUMÁRIO</b> .....	<b>3</b>
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS .....	3
1.2. OBSERVAÇÕES.....	3
1.3. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA.....	4
1.4. RECOMENDAÇÕES.....	4
<b>2. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>5</b>
2.1. FUNDAMENTO E ÂMBITO.....	5
2.2. OBJETIVOS.....	5
2.3. METODOLOGIA E TÉCNICAS DE AUDITORIA.....	5
2.4. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS .....	6
2.5. ESTRUTURA ORGÂNICO FUNCIONAL DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS .....	6
2.6. RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS.....	7
2.7. AUDIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS .....	7
<b>3. VERIFICAÇÕES EFETUADAS</b> .....	<b>9</b>
3.1. ENQUADRAMENTO PRÉVIO À CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	9
3.2. CONTRATO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS E DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO HCM .....	9
3.2.1. Principais elementos caracterizadores dos contratos.....	9
3.2.2. Situação dos trabalhos executados, faturados e pagos.....	15
3.3. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DO HCM .....	17
3.3.1. Principais elementos caracterizadores dos contratos.....	17
3.3.2. Situação dos trabalhos executados, faturados e pagos.....	20
<b>4. RESULTADOS DA ANÁLISE</b> .....	<b>23</b>
4.1. INCUMPRIMENTO DO PRAZO DE REMESSA DO CONTRATO ADICIONAL AO TRIBUNAL DE CONTAS.....	23
4.2. ANÁLISE DA LEGALIDADE DOS CONTRATOS.....	25
4.2.1 A fundamentação de facto dos contratos adicionais.....	25
4.2.2 A desconformidade entre a faturação e a execução física dos contratos .....	29
4.2.3 A fundamentação legal dos contratos adicionais .....	33
<b>5. DETERMINAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>41</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>43</b>
I – QUADRO SÍNTESE DE EVENTUAIS INFRAÇÕES .....	45
II – ITENS DO PROGRAMA FUNCIONAL DO HCM .....	47
III – CLÁUSULAS A DESTACAR DO CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO À ASSESSORIA TÉCNICA PARA APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS E DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO HCM.....	48
IV – CLÁUSULAS A DESTACAR DO PROGRAMA DO CONCURSO RELATIVO À ASSESSORIA TÉCNICA PARA APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS E DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO HCM.....	51
V – CLÁUSULAS A DESTACAR DO CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DO HCM .....	51
VI – EXECUÇÃO FÍSICA DO CONTRATO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO HCM.....	55

VII – CONTRADITÓRIO - EXECUÇÃO FÍSICA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DO HCM .....	58
VIII – NOTA DE EMOLUMENTOS .....	59

## RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
<b>ARIPA, LD.<sup>a</sup></b>	ARIPA – Ilídio Pelicano, Arquitectos, Ld. <sup>a</sup>
<b>CONSULGAL, S.A.</b>	Consulgal - Consultores de Engenharia e Gestão, S.A.
<b>CGR</b>	Conselho do Governo Regional
<b>DL</b>	Decreto-Lei
<b>DLR</b>	Decreto Legislativo Regional
<b>DR</b>	Diário da República
<b>DREP</b>	Direção Regional de Edifícios Públicos
<b>DRR</b>	Decreto Regulamentar Regional
<b>E.P.E.</b>	Entidade Pública Empresarial
<b>FC</b>	Fiscalização Concomitante
<b>GR</b>	Governo Regional
<b>HCM</b>	Hospital Central da Madeira
<b>IAS</b>	Indexante de Apoios Sociais
<b>IVA</b>	Imposto sobre o Valor Acrescentado
<b>JC</b>	Juiz Conselheiro
<b>JORAM</b>	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
<b>JOUE</b>	Jornal Oficial da União Europeia
<b>LOPTC</b>	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
<b>LOE</b>	Linhas de Orientação Estratégica
<b>OE</b>	Objetivo Estratégico
<b>PG</b>	Plenário Geral
<b>RAM</b>	Região Autónoma da Madeira
<b>S.A.</b>	Sociedade Anónima
<b>SESARAM, E.P.E.</b>	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.
<b>SRES</b>	Secretaria Regional do Equipamento Social
<b>SREST</b>	Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes
<b>SRMTC</b>	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
<b>TC</b>	Tribunal de Contas
<b>UC</b>	Unidade de Conta
<b>VPGR</b>	Vice-Presidência do Governo Regional

## FICHA TÉCNICA

<b><i>SUPERVISÃO</i></b>	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
<b><i>EQUIPA DE AUDITORIA</i></b>	
Alexandra Moura	Auditora-Chefe
Carla Pestana	Técnica Verificadora Superior



## 1. SUMÁRIO

### 1.1. Considerações prévias

O presente documento contém os resultados da auditoria orientada para a execução física e financeira dos contratos de prestação de serviços para elaboração do projeto do Hospital Central da Madeira<sup>1</sup> (HCM) e para a assessoria técnica para apreciação de propostas e desenvolvimento do projeto do HCM<sup>2</sup>, cujos contratos adicionais datados de, respetivamente, 28 de abril e 3 de maio de 2011, evidenciaram fatores de risco.

### 1.2. Observações

O exame efetuado permitiu formular as seguintes principais observações, que serão posteriormente desenvolvidas ao longo deste documento:

1. Os contratos (iniciais e adicionais) para a elaboração do projeto de construção do HCM e para a respetiva assessoria técnica determinaram, até 22 de fevereiro de 2011, a assunção de encargos no montante de 4 885 943,30€ (s/IVA)<sup>3</sup>, cuja utilidade ficou comprometida com a deliberação de suspender a concretização da nova unidade hospitalar, tomada pelo Conselho do Governo Regional em 17 de fevereiro de 2011 (cfr. os pontos 2.2., 3.2.1. e 3.3.1.).

A factualidade apreciada indicia uma deficiente articulação entre a ex-Secretaria Regional do Equipamento Social (SRES), a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais (SRAS) e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.), na medida em que, decorrido mais de um ano sobre a adjudicação da execução do projeto do HCM (13 de julho de 2007) que tinha por referência um “*documento de cumprimento obrigatório*”, aquelas entidades acordaram em introduzir-lhe alterações substanciais em 8 e 9 de outubro de 2008, as quais só foram dadas a conhecer à ARIPA, Ld.<sup>a</sup> a 16 de janeiro de 2009, e contratualizadas em 28 de abril de 2011, já depois de decidida a suspensão da construção do projeto do HCM (cfr. os pontos 3.3.1., 3.3.1.2., e 4.2.1.).

2. Os contratos adicionais à prestação de serviços para elaboração do projeto do HCM e à assessoria técnica para apreciação de propostas e desenvolvimento do projeto do HCM não foram remetidos pela SRES à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) no prazo prescrito pelo n.º 2 do art.º 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC) (cfr. o ponto 4.1.).
3. Em 31 de outubro de 2008, a Consulgal, S.A., durante a execução do contrato inicial, faturou e recebeu mais 41 100,00€ do que a programação financeira previsional estabelecia para a fase de estudo prévio.

Em concreto, aquela empresa, em 22 de julho de 2010, faturou a totalidade dos honorários relativos à fase de anteprojecto apesar de só ter entregue alguns dos relatórios de avaliação do anteprojecto do HCM em janeiro e fevereiro de 2011, tendo o pagamento dos honorários relativos ao projeto base sido autorizado a 11 de fevereiro de 2011 sem que a Consulgal, S.A., tivesse entregue todos relatórios e os mesmos tivessem sido aprovados pela SRES como exigia o contrato (cfr. os pontos 3.2.2. e 4.2.2.).

<sup>1</sup> Celebrado em 23 de agosto de 2007, entre a Região Autónoma da Madeira (RAM), através da Secretaria Regional do Equipamento Social (SRES), e a ARIPA – Ilídio Pelicano, Arquitectos, Ld.<sup>a</sup> (ARIPA, Ld.<sup>a</sup>).

<sup>2</sup> Outorgado, em 4 de dezembro de 2006, entre a RAM, através da referida Secretaria Regional, e a Consulgal - Consultores de Engenharia e Gestão, S.A. (Consulgal, S.A.).

<sup>3</sup> Resulta da soma dos valores dos contratos iniciais e dos respetivos adicionais: 4 160 000,00€ + 316 143,30€ + 367000,00€ + 42 800,00€ = 4 885 943,30€.

4. A ARIPA, Ld.<sup>a</sup> também faturou, até 2 de maio de 2011, a totalidade dos honorários previstos no contrato inicial para a fase de projeto base (1 040 000,00€), cujo pagamento foi autorizado a 25 de fevereiro e a 27 de junho de 2011, em desacordo com a execução física, já que naquela data ainda não havia entregue os anteprojetos de todas as especialidades<sup>4</sup> (cfr. os pontos 3.3.2. e 4.2.2.)
5. Os contratos adicionais à prestação de serviços para elaboração do projeto do HCM e à assessoria técnica para apreciação de propostas e desenvolvimento do projeto do HCM padecem de falta de fundamentação de facto e não se subsumem à fundamentação legal invocada, ou seja, na alínea e) do n.º 1 do art.º 86.º do Decreto-Lei (DL) n.º 197/99, 8 de julho (cfr. o ponto 4.2.3.).

### **1.3. Responsabilidade financeira**

Os factos referenciados e sintetizados no n.º 2 do ponto anterior são suscetíveis de consubstanciar uma infração punível com multa, a efetivar em processo autónomo, por aplicação da estatuição consagrada na al. b) do n.º 1 do art.º 66.º da LOPTC, na redação introduzida pelas Leis n.ºs 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, e 3-B/2010, de 28 de abril.

Os factos evidenciados nos n.ºs 3 a 5 são aptos a originar responsabilidade financeira sancionatória em harmonia com o consignado na al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da mesma LOPTC.

As multas têm como limite mínimo o montante correspondente a 15 Unidades de Conta (UC)<sup>5</sup> e como limite máximo 150 UC, de acordo com o preceituado no n.º 2 do citado art.º 65.º. Com o pagamento da multa extingue-se o procedimento tendente à efetivação de responsabilidade sancionatória, nos termos do art.º 69.º, n.º 2, al. d), ainda daquela Lei.

### **1.4. Recomendações**

No contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas recomenda à Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, que observe:

1. Maior rigor no planeamento das prestações de serviços, de modo a evitar a introdução de alterações substanciais às peças dos procedimentos em fase de execução contratual, assegurando-se da existência de uma verdadeira colaboração entre os vários serviços intervenientes na fase pré-contratual.
2. O prazo de remessa ao Tribunal de Contas dos contratos adicionais definido no n.º 2 do art.º 47.º da LOPTC<sup>6</sup> (60 dias a contar do início da sua execução).
3. Os prazos e os planos de pagamentos contratualizados com os fornecedores.
4. De forma escrupulosa, os pressupostos legais no que respeita aos fundamentos, de facto e de direito, que permitem a celebração de contratos adicionais no âmbito de prestações de serviços.

---

<sup>4</sup> Mais concretamente os anteprojetos referentes às especialidades Equipamento Geral, Impacte Ambiental e Segurança e Saúde (vide o Anexo VII). Não ficou igualmente demonstrado que tivesse sido elaborado e entregue o Estudo Prévio relativo à especialidade Comportamento Térmico do Edifício.

<sup>5</sup> De harmonia com o Regulamento das Custas Processuais, publicado em anexo ao DL n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, a UC é a quantia monetária equivalente a um quarto do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), vigente em dezembro do ano anterior, arredondado à unidade euro, atualizável anualmente com base na taxa de atualização do IAS. Assim, e uma vez que o art.º 3.º do DL n.º 323/2009, de 24 de dezembro, fixou o valor do IAS para 2010 em 419,22€, cada UC corresponde a 105,00€ [419,22€/4 = 104,805€, sendo que a respetiva atualização encontrava-se suspensa por força da al. a) do art.º 67.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que aprovou o orçamento do Estado para 2011, decisão essa que foi mantida no art.º 79.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o orçamento do Estado para 2012].

<sup>6</sup> Na versão saída da Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, que procedeu à 7.ª alteração à LOPTC.





## 2. INTRODUÇÃO

### 2.1. Fundamento e âmbito

A auditoria insere-se no âmbito da fiscalização concomitante exercida pelo Tribunal de Contas (TC), e foi orientada para acompanhar a execução física e financeira do contrato de prestação de serviços para a elaboração do projeto do HCM e do contrato de assessoria técnica para apreciação de propostas e desenvolvimento do projeto do HCM, incluindo os correspondentes termos adicionais, quer na vertente da legalidade, quer na da regularidade financeira, visando, igualmente, a análise da legalidade da qualificação dos trabalhos que integram os referidos adicionais e o apuramento de eventuais desvios entre as condições inicialmente contratualizadas e as realizadas.

A realização desta ação de fiscalização concomitante encontrava-se prevista no Programa de Fiscalização da SRMTC para o ano de 2012, aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão 14 de dezembro de 2011<sup>7</sup>, com o n.º 12/06, o qual foi entretanto alterado de molde a integrar o acompanhamento do contrato de assessoria técnica para apreciação de propostas e desenvolvimento do projeto do HCM, face à íntima ligação entre estas duas prestações de serviços<sup>8</sup>.

### 2.2. Objetivos

A auditoria enquadra-se no Objetivo Estratégico 2 (OE 2) “*Intensificar o controlo externo sobre os grandes fluxos financeiros, sobre os domínios de maior risco e sobre as áreas de inovação da gestão dos recursos públicos*”, e na Linha de Orientação Estratégica 2.5 (LOE 2.5) “*Executar as ações necessárias que visem prevenir e erradicar todos os fatores que contribuam para os significativos desvios financeiros na contratação pública e para o prolongamento sistemático dos prazos inicialmente acordados*”, consagrados no Plano Trienal do TC para o período de 2011-2013<sup>9</sup>.

O horizonte temporal da análise circunscreve-se aos factos praticados no período compreendido entre a data da celebração do primeiro dos contratos (4 de dezembro de 2006) até à data da publicação da Resolução do Conselho do Governo Regional (CGR) que determinou a suspensão de todos os atos relacionados com a construção da nova unidade hospitalar a que diziam respeito (22 de fevereiro de 2011).

### 2.3. Metodologia e técnicas de auditoria

No desenvolvimento dos trabalhos da auditoria, que compreende as fases de planeamento, execução e elaboração do relato<sup>10</sup>, atendeu-se, com as adaptações tidas por necessárias em função das especificidades inerentes à ação, às normas previstas no Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas (Volume I)<sup>11</sup>, tendo-se recorrido às seguintes técnicas:

- ✓ Solicitação de elementos e esclarecimentos sobre a execução física e financeira das prestações de serviços, por escrito, à Vice-Presidência do Governo Regional (VPGR), bem como de outros

<sup>7</sup> Através da Resolução n.º 2/2011-PG.

<sup>8</sup> Nesse sentido, cfr. o Plano Global da Auditoria, vertido na Informação n.º 26/2012-UAT I, de 26 de março, aprovado pelo Senhor Juiz Conselheiro a 10 de abril.

<sup>9</sup> Aprovado em sessão do Plenário-Geral do TC de 29 de outubro de 2010.

<sup>10</sup> O relato seguirá a estrutura e o conteúdo definidos no art.º 37.º do Regulamento das Secções Regionais dos Açores e da Madeira do TC, por força do art.º 34.º, n.º 1, do mesmo Regulamento, aprovado pela Resolução do Plenário Geral do TC n.º 24/2011, de 14 de dezembro, e publicado no Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro.

<sup>11</sup> Aprovado pela Resolução n.º 2/99 – 2.ª Secção, de 28 de janeiro, e adotado pela SRMTC, através do Despacho Regulamentar n.º 1/01-JC/SRMTC, de 15 de novembro de 2001. Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Manual, atender-se-á às normas aprovadas no âmbito da União Europeia e da INTOSAI.

elementos que se afiguraram relevantes para o desenvolvimento da ação e de fotocópias de documentos para efeitos probatórios<sup>12</sup>;

- ✓ Análise jurídica e financeira dos dados apresentados quer pela extinta SRES, quer pela VPGR<sup>13</sup>, tendo por referência as cláusulas dos contratos principais e dos respetivos termos adicionais, bem como o estabelecido em todos os documentos que deles fazem parte integrante, do DL n.º 197/99, de 8 de junho, e da demais legislação aplicável à aquisição de bens e serviços;
- ✓ Consolidação da informação recolhida na documentação de suporte e sua articulação com a execução física e financeira da empreitada.

Após a realização do contraditório, proceder-se-á à análise e apreciação dos comentários tecidos pelos responsáveis e à elaboração do anteprojeto de Relatório de Auditoria.

## **2.4. Condicionantes e grau de colaboração dos responsáveis**

É de salientar a colaboração prestada pelos responsáveis da VPGR contactados, quer em termos de celeridade na apresentação da documentação solicitada, quer nos esclarecimentos prestados, o que contribuiu, de forma decisiva, para que os objetivos da ação fossem alcançados.

## **2.5. Estrutura orgânico funcional das entidades envolvidas**

A SRES, cuja última estrutura orgânica foi aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional (DRR) n.º 7/2008/M, de 21 de abril<sup>14</sup>, era o departamento do Governo Regional (GR) a quem competia “*a definição e execução da política regional respeitante aos sectores das obras públicas, edifícios e equipamentos públicos, estradas, urbanismo, litoral, ordenamento do território e informação geográfica, cartográfica e cadastral*” (cfr. o art.º 1.º).

No âmbito das presentes contratações destacaram-se, dos órgãos integrados na administração direta da Região, o Gabinete do Secretário Regional, a Direção Regional de Edifícios Públicos (DREP) e o Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental<sup>15</sup>.

Com a entrada em vigor do DRR n.º 8/2011/M, de 4 de novembro, diploma que aprovou a organização e funcionamento do GR, foi extinta a SRES, passando a estar cometidas à VPGR as atribuições relativas a edifícios e equipamentos públicos, bem com as obras públicas, nos termos do art.º 2.º, n.º 1, als. f) e m), daquele diploma.

---

<sup>12</sup> Através dos nossos ofícios de 2011 com as referências 1123 e 1124, de 7 de junho; 2087, de 20 de outubro; e 2124, de 26 de outubro.

<sup>13</sup> A coberto dos ofícios de 2011 n.ºs 1055, de 4 de maio; 1074, de 5 maio; 1649 e 1683, de 16 de junho; 3334, de 3 de novembro; 3366, de 7 de novembro; e 3405, de 9 de novembro.

<sup>14</sup> E designada até essa data por Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes – SREST (vide o DRR n.º 6/2005/M, de 9 de março).

<sup>15</sup> O Gabinete do Secretário Regional porquanto tinha por missão assegurar as funções de apoio técnico ao Secretário Regional e aos órgãos e serviços integrados na SRES nos domínios do apoio técnico-jurídico e da contratação pública (art.º 9.º), e a atribuição, entre outras, de coordenar e acompanhar a tramitação processual dos diferentes procedimentos administrativos de contratação pública sujeita ao regime jurídico aplicável aos contratos públicos [art.º 10.º, al. f)].

A DRIE, na medida em que coordenava a política de planeamento e execução das infraestruturas de apoio ao desenvolvimento social e territorial e dos equipamentos sócio culturais de interesse público, bem como as ações que, no âmbito do setor, com a hidráulica se relacionassem (art.º 15.º).

No relato havia sido ainda feita menção à intervenção, nas contratações de que se cuida, da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, porque, sob a orientação do Secretário Regional do Equipamento Social, incumbia-lhe coordenar a política de planeamento e concretização das ações relacionadas com as obras de edifícios públicos da responsabilidade do GR [art.ºs 12.º e 13.º, n.º 1, al. c)]. No entanto, no seu contraditório, o Chefe do Gabinete do ex-Secretário Regional do Equipamento Social, João Ricardo Luís dos Reis, informou que este serviço “ (...) não teve qualquer participação direta ou indireta no âmbito das contratações em apreço ”.



Nessa conformidade, o DRR n.º 9/2011, de 19 de dezembro, que aprovou a orgânica deste Departamento Regional, atribuiu-lhe, no seu art.º 1.º, a missão de definir, coordenar e executar a política regional nos sectores dos edifícios e equipamentos públicos, estradas e obras públicas. Para tal, a VPGR assume a competência para aprovar ou submeter à aprovação do CGR, conforme a lei vigente, os projetos de obras respeitantes aos sectores que lhe estão afetos e os contratos de adjudicação de obras relativas às suas áreas de intervenção, ao abrigo do art.º 3.º, n.º 1, als. i) e j).

O art.º 6.º, n.º 1, als. f), g) e h), define como serviços da administração direta, no âmbito da VPGR, as Direções Regionais de Edifícios Públicos, de Infraestruturas e Equipamentos, e de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, ficando os restantes serviços da extinta SRES na dependência do Gabinete do VPGR (sem prejuízo do que vier a ser estabelecido nas respetivas orgânicas).

## 2.6. Relação nominal dos responsáveis

O quadro seguinte identifica os responsáveis pela SRES à data dos factos vertidos neste documento:

Quadro I – Relação nominal dos responsáveis da SRES

RESPONSÁVEL	CARGO
Luís Manuel dos Santos Costa	Secretário Regional do Equipamento Social
João Ricardo Luís dos Reis	Chefe do Gabinete do Secretário Regional
Maria Clara Rodrigues Paixão Brazão	Diretora Regional de Edifícios Públicos
Mariza Reis Castanheira da Silva	Diretora de Serviços da Direção Regional de Edifícios Públicos

## 2.7. Audição dos Responsáveis

Dando cumprimento ao princípio do contraditório consagrado no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição do Vice-presidente do Governo Regional, João Cunha e Silva, do ex-Secretário Regional do Equipamento Social, Luís Manuel dos Santos Costa, do seu chefe do Gabinete, João Ricardo Luís dos Reis, do Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim, dos ex-Secretários Regionais dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro, e de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes, da Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante, do Secretário Regional do Plano e Finanças, José Manuel Ventura Garcês, do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Manuel António Rodrigues Correia e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Francisco Jardim Ramos, da ex-Diretora Regional de Edifícios Públicos, Maria Clara Rodrigues Paixão Brazão e da Diretora de Serviços da Direção Regional de Edifícios Públicos, Mariza Reis Castanheira da Silva<sup>16</sup>, relativamente ao relato de auditoria.

Todos os responsáveis, com exceção do Presidente do Governo Regional, do Chefe do Gabinete do ex-Secretário Regional do Equipamento Social, e da ex-Diretora Regional de Edifícios Públicos, solicitaram a prorrogação do prazo de resposta por 10 dias, tendo tal solicitação acolhida, após o que apresentaram as correspondentes alegações, as quais foram tidas em consideração na elaboração deste relatório, designadamente através da sua transcrição e inserção nos pontos pertinentes, em simultâneo com os comentários considerados adequados.

<sup>16</sup> Através dos nossos ofícios n.ºs 1360 a 1371, remetidos a 18 de julho de 2012.





### 3. VERIFICAÇÕES EFETUADAS

Nos pontos seguintes identificam-se os principais aspetos dos contratos celebrados, da respetiva execução material e financeira, e salienta-se a qualificação dos trabalhos objeto dos contratos adicionais e os motivos que determinaram a sua realização.

#### 3.1. Enquadramento prévio à celebração dos contratos de prestação de serviços

Através de Resolução do CGR n.º 138/2003, de 6 de fevereiro, foi aprovado o DRR n.º 8/2003/M, de 13 de março, que entrou em vigor no dia seguinte, e que sujeitou a medidas preventivas, pelo prazo de dois anos, os terrenos localizados na área a afetar à construção de uma nova unidade hospitalar a implantar no Funchal, a qual, conforme se pode ler no preâmbulo desse diploma, visava a implementação de um sistema de saúde renovado e mais moderno, pautado por critérios de eficiência, eficácia e economia<sup>17</sup>.

Com vista à preparação do procedimento tendente à implementação da obra, foi estabelecido um acordo de cooperação entre a SRAS e o Ministério da Saúde, através da Direcção-Geral de Instalações e Equipamentos da Saúde, homologado por despacho do Ministro da Saúde, de 2 de dezembro.

Por via do referido acordo os trabalhos preparatórios necessários desenvolver-se-iam em duas fases, a saber:

- 1.ª fase:** Levantamento das necessidades do perfil assistencial do novo hospital com indicação de todos os departamentos/serviços/unidades e respetivas capacidades.
- 2.ª fase:** Elaboração do programa funcional do novo hospital com base no perfil estabelecido na 1ª fase.

Como resultado foram então produzidos vários estudos que estiveram na base da definição do perfil assistencial da unidade e, posteriormente, do programa funcional do futuro hospital, documento este que iria servir de suporte à elaboração das peças do procedimento e, conseqüentemente, às propostas a serem apresentadas pelos concorrentes com vista a elaboração do projeto em perspetiva, e que era composto pelos itens que constam do Anexo II ao presente documento.

#### 3.2. Contrato de assessoria técnica para apreciação das propostas e do desenvolvimento do projeto do HCM

##### 3.2.1. Principais elementos caracterizadores dos contratos

Com base nos documentos que integram o processo relativo ao contrato de prestação de serviços de assessoria técnica para apreciação das propostas e do desenvolvimento do projeto do HCM, incluindo

---

<sup>17</sup> Por se tratar de um equipamento estruturante, que se previa único na sua escala a nível regional, entendeu-se que a sua localização havia de ter em conta quer o aproveitamento e otimização de recursos e infraestruturas já existentes, quer condicionamentos de natureza morfológica, orográfica e climática e ainda os decorrentes da disponibilidade de solos que a sua dimensão determina. Na procura de soluções com tal desiderato, surgiu como adequada a zona a que se reporta a planta anexa aquele diploma, localizada em São Martinho, que passou a dispor de um potencial urbano que urgia planear, disciplinar e acautelar, sob pena de se perderem as enormes virtualidades que podiam vir a ser oferecidas e geradas por um bem público tão decisivo no processo de desenvolvimento económico e social da Região. Motivo que conduziu o GR a submeter aquela área a medidas preventivas, cujo objetivo era o de evitar que a alteração indisciplinada das circunstâncias criasse dificuldades à futura execução daquelas obras, tornando-as mais difíceis ou onerosas. Desse modo, e de acordo com o art.º 1.º daquele Decreto, durante o prazo de dois anos ficou dependente de prévia autorização da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, ouvida a Câmara Municipal do Funchal, a prática, na supra dita área, de diversos atos ou atividades, ali elencados.

o seu adicional, celebrados entre a SRES e a empresa Consulgal, S.A., apresentam-se algumas das principais características dos mesmos:

**Quadro II – Principais características dos contratos celebrados entre a SRES e a CONSULGAL, S.A.**

DESIGNAÇÃO	DATA DE CELEBRAÇÃO	INÍCIO DA EXECUÇÃO FÍSICA	DATA DE ENTRADA NA SRMTC	DATA DA CONCESSÃO DO VISTO	PRAZO DE EXECUÇÃO PREVISTO	DATA PREVISTA PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS	VALOR (EM EUROS E S/IVA)	% EM RELAÇÃO AO CONTRATO INICIAL
ASSESSORIA TÉCNICA PARA APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS E DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO HCM	04.12.2006	04.12.2006	22.01.2007	09.03.2007	730 Dias	5.12.2008	367 000,00	—
CONTRATO ADICIONAL	03.05.2011	12.01.2011	04.05.2011	—	3 Meses (90 dias)	12.04.2011	42 800,00	11,66 %
<b>TOTAL</b>	—	—	—	—	<b>820 Dias</b>	—	<b>409 800,00</b>	<b>11,66 %</b>

### **3.2.1.1 O OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS E DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO HCM**

Na sequência do despacho autorizador do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, de 22 de março de 2006, foi publicado, nesse ano, no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), S 60, de 28 de março, no DR, III Série, n.º 68, de 5 de abril, e no Jornal Oficial da RAM (JORAM), II Série, n.º 63, de 29 de março, o aviso de abertura do concurso público tendo por objeto a aquisição de serviços para a apreciação da qualidade da solução técnica das propostas apresentadas ao concurso de prestação de serviços para elaboração do projeto do HCM, e para o acompanhamento, análise e verificação do estudo prévio, projeto base e projeto de execução, incluindo a análise e verificação das medições e orçamentos das diferentes especialidades.

Do caderno de encargos também então aprovado e dado a conhecer aos interessados constavam as cláusulas que se destacam no Anexo III, enquanto do correspondente programa de concurso evidenciam-se os pontos que integram o Anexo IV.

Posto o que, em 4 de dezembro de 2006 foi celebrado entre a RAM, através da então denominada Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, e a sociedade Consulgal, S.A., um contrato de prestação de serviços para assessoria técnica para apreciação das propostas e do desenvolvimento do projeto do HCM, pelo preço de 367 000,00€, sem IVA, e com um prazo de execução de 730 dias.

O referido contrato assentava na proposta apresentada por aquela empresa, sobre a qual recaiu o despacho de adjudicação do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, de 13 de setembro de 2006, e que assumia as seguintes características<sup>18</sup>:

#### **Honorários:**

- **Fase 1:** Apreciação e avaliação das propostas do projeto do HCM através de uma análise exaustiva das soluções técnicas e económicas das propostas apresentadas a concurso – 43 000,00€;
- **Fase 2:** Análise, verificação e acompanhamento do desenvolvimento do projeto do HCM, através de um seguimento pormenorizado e detalhado do estudo prévio, do projeto base e do projeto de execução - 267 000,00€;

<sup>18</sup> Vide ainda a memória descritiva e justificativa, que identifica o âmbito do trabalho, sequências operacionais previstas para o mesmo e caracteriza os pontos mais relevantes da revisão do projeto.



- **Fase 3:** Nesta fase só se incluíam os custos de deslocação e estadia tendo o concorrente apresentado um custo unitário para as viagens de ida e volta entre Lisboa e Funchal, de 400,00€, e, para cada estadia no Funchal, incluindo alimentação, um valor unitário de 150,00€ - 57 000,00€.

**Condições de pagamento** (acolhem o previsto no ponto 7.2 do programa do concurso):

– **Fase 1:**

- i) 70% Com a aprovação do parecer de apreciação de propostas;
- ii) 30% Com a aprovação do parecer final de apreciação de propostas (relativo à apreciação de eventuais observações dos concorrentes no âmbito da audiência prévia).

– **Fase 2:**

- i) 20% Com a aprovação do relatório relativo à análise e verificação do estudo prévio;
- ii) 35% Com a aprovação do relatório relativo à análise e verificação do projeto base;
- iii) 45% Com a aprovação do relatório final relativo à análise e verificação do projeto de execução.

**Prazos de execução:**

– **Fase 1** – 75 Dias subdivididos em:

- i) 60 Dias para elaboração do relatório do parecer de apreciação das propostas dos concorrentes (até 15 concorrentes);
- ii) 15 Dias para elaboração do relatório do parecer final de apreciação das propostas (contados do termo do prazo de audiência prévia dos concorrentes).

– **Fase 2:**

**Estudo Prévio** – 120 Dias subdivididos em:

- i) 90 Dias para acompanhamento do desenvolvimento do estudo prévio;
- ii) 30 Dias para análise e verificação do estudo prévio e elaboração do respetivo relatório.

**Projeto Base** – 195 Dias subdivididos em:

- i) 150 Dias para acompanhamento do desenvolvimento do projeto base;
- ii) 45 Dias para análise e verificação do projeto base e elaboração do respetivo relatório.

**Projeto de Execução** – 270 Dias subdivididos em:

- i) 210 Dias para acompanhamento do desenvolvimento do projeto de execução;
- ii) 60 Dias para análise e verificação do projeto de execução e elaboração do respetivo relatório.

No ponto **12** do caderno de encargos a entidade adjudicante reservou o direito de suspender temporária ou definitivamente a prestação de serviços nos seguintes momentos:

- Após a conclusão da 1.<sup>a</sup> Fase da prestação de serviços;
- Após a análise e verificação do Estudo Prévio;
- Após a análise e verificação do Projeto Base.

Sendo que em caso de suspensão temporária ou definitiva da prestação do serviço, o adjudicatário teria direito ao pagamento relativo à parte do serviço prestado, mas a não a qualquer indemnização.

De acordo com a nota justificativa do preço proposto pela Consulgal, S.A., os honorários foram determinados “*pelo produto da afetação prevista de cada técnico às diferentes tarefas da prestação de serviços pela respetiva taxa unitária*”, traduzidos no seguinte:

Quadro III – Forma de cálculo dos honorários a cobrar pela CONSULGAL, S.A.

FASES	AFETAÇÃO HORAS X HOMEM (H.H)	MEIOS HUMANOS (EM EUROS E S/IVA)	VIAGENS (EM EUROS E S/IVA)	TOTAL (EM EUROS E S/IVA)
Fase 1	835	43 000,00 €	7 500,00 €	50 500,00 €
Fase 2	6220	267 000,00 €	49 500,00 €	316 000,00 €
Estudo prévio	1400	72 000,00 €	13 500,00 €	85 500,00 €
Anteprojecto	1900	73 000,00 €	13 500,00 €	86 500,00 €
Projecto de execução	2920	122 000,00 €	22 500,00 €	144 500,00 €
<b>Total</b>	<b>7055</b>	<b>310 000,00 €</b>	<b>57 000,00 €</b>	<b>367 000,00 €</b>

O contrato assim celebrado foi enviado, e registado, a Secção Regional do Tribunal de Contas a fim de ser sujeito a fiscalização prévia a 22 de janeiro de 2007, tendo constituído o processo de visto n.º 3/2007, o qual foi visado em termos a 9 de março seguinte.

### 3.2.1.2. O CONTRATO ADICIONAL À ASSESSORIA TÉCNICA PARA APECIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO HCM

Nas reuniões de 8 e 9 de outubro de 2008, destinadas à análise do estudo prévio do HCM, e onde estiveram presentes representantes do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM<sup>19</sup>, da Consulgal, S.A.<sup>20</sup>, e da SRES<sup>21</sup>, foram propostas pelos mandatários do SESARAM, E.P.E.<sup>22</sup>, as seguintes alterações ao estudo prévio:

- “Não deveriam ser construídos os Serviços de Medicina Nuclear e de Radioterapia, atendendo a que tinham lançado um concurso para estes serviços e que os mesmos já estavam a ser construídos num edifício, cuja localização se situa próximo do terreno onde será construído o Hospital Central da Madeira”. Em relação a este caso, “o SESARAM, E.P.E., decidiu que a área deveria ser ocupada com outros serviços, não havendo necessidade de ficar preparada para futuramente serem implementados os Serviços de Radioterapia e Medicina Nuclear”;
- Redução da área de arquivo clínico, tendo ficado acordado que “o arquivo clínico vivo passaria a ter 300m<sup>2</sup> e o arquivo clínico morto 200m<sup>2</sup>”;
- Quanto ao número de camas considerou-se que “as 690 camas existentes eram um número muito elevado e que trariam graves problemas na gestão hospitalar”, e após a discussão de várias soluções ficou determinado que “o número de camas de cuidados especiais não poderiam ser reduzidas, portanto as 62 camas definidas em Programa Funcional e existentes em Estudo Prévio deveriam ser mantidas”. Quando às restantes camas, decidiu-se definir o número concreto até à reunião a acontecer em 10 de outubro.
- Nessa data, e com vista a reduzir o número de camas, foi feita uma contagem de camas por piso, tal como constava do estudo prévio, concluindo que tal estudo contempla 628 camas de internamento e 62 camas de cuidados especiais. O SESARAM, E.P.E., comunicou então que “o número de camas de internamento deveria ser reduzido em 100 unidades, ficando definido que tinha de ser estudada uma solução para no futuro se poder ampliar as áreas de internamento do hospital”;

<sup>19</sup> A saber: José Maurício da Silva Melim e Ernesto Gonçalves.

<sup>20</sup> A saber: Manuel António Lopes Madeira, Luís José Serrano e Carla Maria Correia Braz Simões.

<sup>21</sup> A saber: Maria Clara Rodrigues Paixão Brazão, Mariza Reis Castanheira Silva Baptista, Duarte Ferraz Luís do Carmo e Maria Helena Camacho da Silva Lopes.

<sup>22</sup> A saber: António João Prado de Almada Cardoso e Rita Piedade Coelho Andrade.





- Relativamente ao Bloco Operatório, os representantes da SESARAM, E.P.E., solicitaram “*uma alteração ao Programa Funcional do Bloco Operatório para que pelo menos uma das salas de operações passasse a ter 70 m2 para permitir operações mais específicas (fazendo uso de TAC)*”;
- No que respeita ao Serviço de Urgência, o SESARAM, E.P.E., entendeu que existiriam “*alguns problemas na separação de crianças e adultos e na subdivisão homens/mulheres. Ainda nesta zona consideraram a cafetaria inadequada porque não está de acordo com o programa funcional*”. Considerou ainda que “*o sector de obstetrícia poderia ser reduzido, ficando acordado que seriam necessários somente 10 quartos em vez dos 14 pedidos em Programa Funcional*”;
- O SESARAM, E.P.E., pediu ainda que as duas Unidades de Queimados, localizadas, uma na Unidade de Tratamento de Pediatria, e outra no Serviço de Cirurgia e Especialidades Cirúrgicas (adultos), fossem reestruturadas uma vez que “*a manter o número de quartos ter-se-ia de acrescentar mais compartimentos, como por exemplo uma sala para cirurgias. Contudo, face ao número de camas de queimados, e ao pessoal mínimo obrigatório exigido para a unidade, essa situação não seria viável*”. Assim, foi acordado transmitir à empresa ARIPA, Ld.<sup>a</sup> “*a necessidade de reestruturação destas duas unidades, passando a ter cada uma, 1 só quarto, havendo no entanto necessidade de se manter outros compartimentos já incluídos nessa zona de queimados*”;
- Na Unidade de Tratamento de Pediatria, o SESARAM, E.P.E., requereu a inclusão de uma instalação sanitária à entrada de cada enfermaria, entendendo que “*Esta solução vai contra o definido em programa funcional, mas dará melhores condições às 2 Unidades de Pediatria. Com esta alteração será necessário reestruturar a zona, pois deixa de fazer sentido a existência dos dois blocos sanitários por unidade*”;
- Relativamente às três Unidades de Tratamento do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia observou-se que “*existe uma troca na legenda destas unidades e que devem existir 2 UT de Obstetrícia e 2 UT de Ginecologia, conforme está apresentado em planta no Estudo Prévio*”;
- O SESARAM, E.P.E., entendeu também que os serviços gerais (administrativos) “*tinham de ser alterados, mas que seria necessário um estudo mais detalhado para reestruturar a zona*”;
- Relativamente à zona de laboratórios, “*Apesar de no Programa Funcional estar definida uma subdivisão e esta estar de facto explanada nas plantas do estudo prévio, esta administração do hospital considera que o espaço está muito subdividido e que dificultará o trabalho laboratorial.*” Assim, “*foi pedido que a Anatomia Patológica, a Patologia Clínica e a Imunohemoterapia, fossem reestruturadas*”. O SESARAM, E.P.E., considerou ainda que “*estes sectores se encontram muito afastados do Serviço de Urgência e que seria aconselhável reduzir essa distância*”;
- Foi pedida “*mais uma alteração ao Programa Funcional*” relativamente ao Bloco Operatório no sentido de que “*as salas de operações passassem a ter as seguintes áreas: 1 sala com 70 m2, 2 salas com 30 m2, 2 salas com 36 m2 e as restantes 8 salas com 50 m2 (redução do número de salas de 14 para 13, redução da área de 4 salas de operações e aumento da área de 9 salas do bloco)*”;
- Finalmente, o SESARAM, E.P.E., solicitou a ampliação dos Cuidados Intensivos AVC, “*apesar do programa funcional solicitar 4 camas, concluiu-se serem necessárias 6 camas. Os Cuidados Intermédios Polivalentes devem ser reduzidos em 2 camas, podendo assim beneficiar com essa área a unidade dos cuidados intensivos AVC*”.

As alterações acima elencadas vieram extravasar o objeto do contrato de prestação de serviços de assessoria técnica para apreciação das propostas e do desenvolvimento do projeto do HCM, pois da proposta adjudicada constava expressamente que nela<sup>23</sup> “*Não está (...) incluída (...) a revisão de ele-*

<sup>23</sup> Cfr. o ponto 4. (Âmbito da proposta do plano de trabalhos).

mentos de projeto produzidos em caso de alteração do previsto no Programa Funcional/Preliminar do concurso para o Projeto de Construção do Hospital Central da Madeira”, as quais determinaram que a Consulgal, S.A., apresentasse uma carta registada na SRES em 12 de novembro de 2010 com o seguinte teor:

“ (...) no âmbito do contrato para a Assessoria Técnica para apreciação das propostas e desenvolvimento do projeto do Hospital Central da Madeira, irá acompanhar e analisar as alterações ao Projeto Base que resultaram das alterações solicitadas pela SRES.

Estas tarefas que não estão contempladas no âmbito do mencionado contrato, serão realizadas, num período estimado de 3 meses, em duas fases distintas.

Na 1.ª Fase haverá um envolvimento de 3 (três) técnicos da Consulgal que prestarão um serviço de assessoria à SRES nas reuniões de trabalho no Funchal com a Administração do Hospital e com a Secretaria Regional da Saúde.

Na 2.ª Fase, estarão envolvidos vários técnicos da Consulgal para a análise e avaliação do Projeto Base.

O valor dos honorários que propomos para realização dessa prestação de serviços (...) é de 42 800,00 € (quarenta e dois mil e oitocentos euros)”.

O valor proposto teve por referência os seguintes elementos:

**Quadro IV – Elementos que suportaram o valor proposto pela CONSULGAL, S.A., para a celebração do termo adicional**

PROJETO BASE	AFETAÇÃO HORAS X HOMEM (H.H)	MEIOS HUMANOS	VIAGENS E ESTADIAS	TOTAL
Viagens e estadias			7 500,00 €	7 500,00 €
Coordenação	80	4 900,00 €		4 900,00 €
Arquitetura	200	10 000,00 €		10 000,00 €
Especialistas (AE; MEC; GTC;EL)	260	13 000,00 €		13 000,00 €
Segurança integrada	100	5 000,00 €		5 000,00 €
Heliporto	40	2 400,00 €		2 400,00 €
<b>Total</b>	<b>680</b>	<b>35 300,00 €</b>	<b>7 500,00 €</b>	<b>42 800,00 €</b>

A adjudicação daqueles serviços ocorreu em 29 de dezembro de 2010, por despacho do então Secretário Regional do Equipamento Social, com fundamento legal na al. e) do n.º 1 do art.º 86.º do DL n.º 197/99, de 28 de junho<sup>24</sup>, de acordo com a qual o ajuste direto poderia ter lugar, independentemente do valor, quando “*Se trate de serviços complementares não incluídos no projeto inicial ou no primeiro contrato celebrado, mas que na sequência de **circunstâncias imprevistas**, se tenham tornado necessários para execução dos serviços descritos nesses documentos, na condição de a sua adjudicação ser feita ao prestador inicial e se verificar que:*

- i) Esses serviços complementares não podem ser técnica ou economicamente separados do contrato inicial sem graves inconvenientes para as entidades adjudicantes; ou*
- ii) Os serviços em questão, embora possam ser separados da execução do contrato inicial, sejam estritamente necessários ao seu aperfeiçoamento” (destaque nosso).*

---

<sup>24</sup> Diploma que estabelecia o regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços, alterado pelo DL n.º 1/2005, de 4 de janeiro, revogado, com exceção dos art.ºs 16.º a 22.º e 29.º, a partir de 30 de julho de 2008, pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, normas que foram revogadas, a partir de 1 de abril de 2011, pelo DL n.º 40/2011, de 22 de março, e repristinadas pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril.



O correspondente termo adicional foi assinado pela SRES, em nome da RAM, e pela Consulgal, S.A., em 3 de maio de 2011, conforme solicitado ao Cartório Notarial Privativo do Governo pelo Chefe do Gabinete do Secretário Regional do Equipamento Social, João Ricardo Luís dos Reis, a 15 de abril daquele ano<sup>25</sup>, e foi remetido a esta Secção Regional a 5 de maio seguinte<sup>26</sup>, para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 47.º da LOPTC, que compele o envio ao Tribunal dos contratos adicionais aos contratos visados no prazo de 15 dias a contar do início da sua execução.

Porém, o início da produção de efeitos registou-se em 12 de janeiro de 2011 encontrando-se a respetiva conclusão aprazada para 12 de abril seguinte (o termo tinha um prazo de execução de 3 meses), o que significaria que à data da formalização o contrato já deveria estar concluído, não fora o facto de em 17 de fevereiro de 2011, o CGR, através da Resolução n.º 180/2011, publicada no JORAM, I Série, n.º 19, de 22 de fevereiro, ter suspenso todos os atos necessários à concretização da nova unidade hospitalar, quer no que respeita à elaboração dos projetos, quer quanto à aquisição dos terrenos.

Ou seja, o adicional em análise suscita dúvidas (as quais serão analisadas no ponto 4.2) quanto à sua legalidade e quanto aos efeitos que efetivamente produziu uma vez que:

- ✓ A sua assinatura aconteceu em 3 de maio de 2011, isto quando já deveria estar integralmente concluído (até 12 de abril de 2011);
- ✓ A execução do projeto do HCM foi suspensa pela Resolução do CGR n.º 180/2011, de 17 de fevereiro, facto impeditivo da integral execução do termo;
- ✓ Entre as alterações propostas ao estudo prévio do HCM, a 8 e 9 de outubro de 2008, e a sua efetivação, registada a 12 de janeiro de 2011, decorreram cerca de 28 meses, o que permitiu que neste intervalo de tempo o contrato inicial tenha continuado a produzir efeitos.

### 3.2.2. Situação dos trabalhos executados, faturados e pagos

Até 22 de fevereiro de 2011, data em que, relembre-se, foi publicada no JORAM a Resolução do CGR n.º 180/2011, de 17 de fevereiro, que levou à suspensão de todos os atos necessários à concretização da nova unidade hospitalar, e no que tange à **execução material** dos contratos inicial e adicional à assessoria técnica para apreciação das propostas e do desenvolvimento do projeto do HCM, a SRES informou<sup>27</sup> que haviam sido entregues “os relatórios de apreciação e avaliação dos projetos base ou anteprojetos de arquitetura, arranjos e espaços exteriores e instalações especiais, e o relatório de aprovação e avaliação do projeto base de fundações e estruturas”.

Para efeitos de demonstração dessa realidade foram remetidos os seguintes documentos elaborados pela Consulgal, S.A.:

- ✓ Relatório de avaliação do anteprojecto (Paisagismo), de 31 de janeiro de 2011, que “*tem como objetivo transmitir a apreciação do projeto de Arquitetura Paisagista, incluído no capítulo de Espaços Exteriores do Novo Hospital Central da Madeira, presentemente em fase de Projeto Base*”;
- ✓ Relatório de avaliação do anteprojecto (Arquitetura), de 31 de janeiro de 2011, onde se pretendeu “*elencar todas as situações do Projeto de Arquitetura que ainda não foram revistas, e que, à luz do anterior relatório de outubro de 2010, terão ainda de ser corrigidas ainda nesta fase de Projeto Base, para que a SRES possa proceder à aprovação do Projeto Base do Hospital Central da Madeira*”;
- ✓ Relatório de avaliação da revisão do projeto base (Instalações Especiais), também de 31 de janeiro de 2011, onde “*se expressa a análise efetuada à revisão do Projeto Base, relativo à elabora-*

<sup>25</sup> A coberto do ofício com a ref.ª 3718.

<sup>26</sup> Pelo ofício com a referência 1074.

<sup>27</sup> Vide o ofício da SRES n.º 9261, de 8 de novembro de 2011.

ção do Projeto de Execução do Hospital Central da Madeira, e visa perceber se foram atendidas e implementadas as recomendações e observações efetuadas em Dezembro de 2009, tendo como finalidade última verificar se o produto agora apresentado reúne as condições necessárias e suficientes para ser possível passar à fase seguinte de elaboração do Projeto de Execução, garantindo ao mesmo tempo a sua total concordância com o Programa Funcional definido para o Hospital Central da Madeira”;

- ✓ Relatório de avaliação do anteprojecto (Fundações e Estruturas), de 14 de fevereiro de 2011, que visou fazer “a análise técnica à revisão do Projeto Base (Anteprojecto) agora apresentado (em fevereiro de 2011), na especialidade de Fundações e Estruturas.”.

A informação trazida em sede de contraditório<sup>28</sup> permitiu coligir e complementar os elementos relativos à execução física dos presentes contratos nos termos consignados no Anexo VI.

No que respeita à **execução financeira do contrato inicial** é de notar que, não obstante dos processos de despesa remetidos não constarem as datas em que foram efetuados pagamentos, a SRES enviou uma ficha de controlo que espelha o valor total dos trabalhos realizados, cifrados em 256 225,00€ (s/IVA) [293 392,75€ (c/IVA)], donde se retira que foi pago o valor de 177 100,00€ (s/IVA) [202 399,00€ (c/IVA)], ou seja, cerca de 69,11% daquele montante.

O quadro seguinte evidencia a **execução financeira do contrato inicial e do adicional**:

**Quadro V - Execução financeira do contrato inicial e do adicional**

PROC DESPESA N.º/DATA	FATURA N.º/DATA	DESCRIPTIVO	VALOR €	AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO/ DATA
273627, de 06.02.2008	05136, de 29.06.2007	30% de 7 500,00€, relativo a viagens correspondentes à 1.ª fase	2 250,00 (s/IVA) 2 587,50 (c/IVA)	2632, de 08.04.2008
273627, de 06.02.2008	05065, de 11.06.2007	70% de 7 500,00€, relativo a viagens correspondentes à 1.ª fase	5 250,00 (s/IVA) 6 037,50 (c/IVA)	2632, de 08.04.2008
273630, de 06.02.2008	05135, de 29.06.2007	30% de 43 000,00€, relativo aos meios humanos envolvidos na 1.ª fase	12 900,00 (s/IVA) 14 835,00 (c/IVA)	2633, de 08.04.2008
273630, de 06.02.2008	05064, de 11.06.2007	70% de 43 000,00€, relativo aos meios humanos envolvidos na 1.ª fase	30 100,00 (s/IVA) 34 615,00 (c/IVA)	2633, de 08.04.2008
208, de 04.02.2009	06690, de 31.10.2008	100% de 22 500,00€, relativo a viagens correspondentes à análise e verificação do estudo prévio (2.ª fase)	22 500,00 (s/IVA) 25 650,00 (c/IVA)	8029, de 28.01.2010
224, de 05.02.2009	06691, de 31.10.2008	100% de 104 100,00€, relativo a meios humanos envolvidos na análise e verificação do estudo prévio (2.ª fase)	104 100,00 (s/IVA) 118 674,00 (c/IVA)	6269, de 28.01.2010
301816, de 12.08.2010	1000621, de 22.07.2010	100% de 11 000,00€, relativo a viagens correspondentes à análise e verificação do anteprojecto (3.ª fase)	11 000,00 (s/IVA) 12 650,00 (c/IVA)	1587, de 11.02.2011
301817, de 12.08.2010	1000620, de 22.07.2010	100% de 68 125,00€, relativo a meios humanos envolvidos na análise e verificação do anteprojecto (3.ª fase)	68 125,00 (s/IVA) 78 343,75 (c/IVA)	1588, de 11.02.2011
<b>Subtotal contrato inicial</b>			<b>256 225,00 (s/IVA) 293 392,75 (c/IVA)</b>	
2986, de 21.10.2011	111000672, de 15.07.2011	Honorários relativos a meios humanos	35 300,00 (s/IVA) 40 948,00 (c/IVA)	Não consta
2987, de 21.10.2011	111000673, de 15.07.2011	Honorários relativos a viagens e estadias	7 500,00 (s/IVA) 8 700,00 (c/IVA)	Não consta
<b>Subtotal contrato adicional</b>	-	-	<b>42 800,00 (s/IVA) 49 648,00 (c/IVA)</b>	-
<b>Total</b>	-	-	<b>299 025,00 (s/IVA) 343 040,75 (c/IVA)</b>	-

Da análise ao quadro *supra* resulta que, em julho de 2012:

- ✓ Encontravam-se faturados e pagos 256 225,00€, 69,8% do **contrato inicial**, respeitantes:

<sup>28</sup> Em especial aquela que resultou da documentação junta pela Diretora de Serviços da Direção Regional de Edifícios Públicos, Mariza Reis Castanheira da Silva.



- À **totalidade dos honorários** previstos na proposta para a **primeira fase do contrato**;
  - **A mais 48% (41 100,00€)** do que o previsto para a **fase de estudo prévio** decorrentes da consideração de um total de encargos com **viagens** de 22 500,00€ (s/IVA), quando na proposta apresentada a concurso esse valor se ficava pelos 13 500,00€ (uma diferença de 9 000,00€), e de encargos com **meios humanos** de 104 100,00€ (s/IVA), quando da proposta resultava que esse valor seria de 72 000,00€ (menos 32 100,00€);
  - **Menos 7 375,00€** do que o previsto na proposta para a **fase de anteprojecto** já que foram faturados 11 000,00€ (s/IVA) para viagens e 68 125,00€ (s/IVA) para meios humanos (na proposta foram apresentados, respetivamente, os valores de 13 500,00€ e de 73 000,00€);
  - **100% dos honorários relativos ao anteprojecto [11 000,00€ (s/IVA)]**, apesar de na data da faturação (em 22 de julho de 2010) e do pagamento (11 de fevereiro de 2011) não estarem reunidas as condições contratuais para tal já que, à data, não só não tinham sido entregues todos relatórios como os mesmos não tinham sido aprovados pela SRES (os primeiros relatórios foram entregues em janeiro e fevereiro de 2011);
- ✓ **Em 15 de julho de 2011 foi faturada a totalidade dos honorários (meios humanos, viagens e estadia) referentes ao contrato adicional**, designadamente 35 300,00€ (s/IVA) e 7 500,00€ (s/IVA).

### 3.3. Contrato de prestação de serviços para elaboração do projeto do HCM

#### 3.3.1. Principais elementos caracterizadores dos contratos

Os elementos enviados à SRMTC como parte integrante do processo atinente ao contrato de prestação de serviços para **elaboração do projeto do HCM, e do seu adicional, outorgados entre a SREST e a ARIPA, Ld.<sup>a</sup>**, permitem evidenciar os seguintes principais traços caracterizadores:

Quadro VI – Principais dados enformadores dos contratos celebrados entre a SRES e a ARIPA, Ld.<sup>a</sup>

DESIGNAÇÃO	DATA DE CELEBRAÇÃO	INÍCIO DA EXECUÇÃO FÍSICA	DATA DE ENTRADA NA SRMTC	DATA DA CONCESSÃO DO VISTO	PRAZO DE EXECUÇÃO PREVISTO	DATA PREVISTA PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS	VALOR (EM EUROS E S/IVA)	% EM RELAÇÃO AO CONTRATO INICIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DO HCM	23.08.2007	23.08.2007	29.08.2007	17.10.2007	450 Dias	24.11.2008	4 160 000,00	—
CONTRATO ADICIONAL	28.04.2011	14.01.2011	05.05.2011	—	75 Dias	30.04.2011	316 143,30	7,6 %
<b>TOTAL</b>	—	—	—	—	<b>525 Dias</b>	—	<b>4 476 143,30</b>	<b>7,6 %</b>

#### 3.3.1.1. O OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DO HCM

Através da Resolução n.º 1914/2005, de 25 de dezembro, o CGR deliberou dar início ao procedimento tendente à aquisição de serviços para elaboração do projeto do HCM, tendo o respetivo anúncio sido publicado no JOUE S30, de 14 de fevereiro, no DR, III Série, n.º 44, de 2 de março, e no JORAM, II Série, n.º 33, de 15 de fevereiro, todos de 2006.

De acordo com o ponto 3.4. do programa do concurso então divulgado, ao adjudicatário competiria o desenvolvimento integral do projeto, as correções nas diferentes fases e a assistência técnica à obra.

O ponto 5. daquele mesmo programa definia, sob a epígrafe “*tipo de prestação de serviços*”, que:

- 5.1. A adjudicação será feita por preço global fixo e não revisível;
- 5.2. Alterações funcionais na fase de estudo prévio não provocam agravamento de preço;
- 5.3. Quando houver alteração profunda do Programa Funcional, o cálculo do respetivo custo terá por base os valores da proposta inicial;
- 5.4. Os trabalhos resultantes de correções de erros e omissões provenientes da revisão do projeto não conduzem a agravamento do preço do projeto.

Por sua vez, a cláusula 3.<sup>a</sup> do caderno de encargos estabelecia o prazo de prestação de serviços nos seguintes termos:

- 3.1. O fornecimento deve ser integralmente executado **no prazo de 450 dias a contar da assinatura do contrato**;
- 3.2. O fornecimento será executado de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo adjudicatário mas que terá de cumprir os seguintes prazos máximos intermédios:
  - 90 Dias a partir da data da assinatura do contrato: Estudo Prévio;
  - 150 Dias da data de notificação da aprovação do Estudo Prévio: Projeto Base;
  - 210 Dias da data de notificação da aprovação do Projeto Base: Projeto de Execução.

Já a cláusula 13.<sup>a</sup> do mesmo caderno de encargos dispunha sobre a suspensão da elaboração do projeto, tendo aí ficado definido que:

- 13.1. Após a conclusão de cada uma das fases do projeto, a entidade adjudicante pode mandar suspender, temporária ou definitivamente, a elaboração do projeto;
- 13.2. Em caso de suspensão temporária ou definitiva da elaboração do projeto, o adjudicatário terá direito aos honorários correspondentes às fases entregues. Esta decisão não dá direito a qualquer indemnização;
- 13.3. Em caso de suspensão definitiva da elaboração do projeto a entidade adjudicante reserva o direito de, por si ou por intermédio de outrem, dar continuidade ao projeto, alterando-o inclusivamente<sup>29</sup>.

Relativamente à solução a apresentar pelos concorrentes, deveria ser desenvolvida ao nível de Programa Base, para as seguintes especialidades (vide a cláusula 5.<sup>a</sup> do caderno de encargos):

- 5.1.1. Arquitetura.
- 5.1.2. Espaços exteriores/arquitetura paisagista.
- 5.1.3. Fundações e estruturas.
- 5.1.4. Instalações e equipamentos elétricos (incluindo todas as Especialidades referidas nas Especificações Técnicas).
- 5.1.5. Instalações e equipamentos mecânicos (incluindo todas as Especialidades referidas nas Especificações Técnicas).
- 5.1.6. Instalações e equipamentos de águas e esgotos (incluindo todas as Especialidades referidas nas Especificações Técnicas).
- 5.1.7. Gestão técnica centralizada.
- 5.1.8. Segurança integrada.

---

<sup>29</sup> Da Parte II do caderno de encargos cabe ainda destacar as cláusulas reproduzidas no Anexo V.



Enquanto as especialidades a desenvolver ao nível do projeto seriam as seguintes (vide a cláusula 7.<sup>a</sup> do caderno de encargos): Arquitetura; Fundações e Estruturas; Instalações e Equipamentos Elétricos (incluindo todas as Especialidades referidas nas Especificações Técnicas); Instalações e Equipamentos Mecânicos (incluindo todas as Especialidades referidas nas Especificações Técnicas); Instalações e Equipamentos de Águas e Esgotos (incluindo todas as Especialidades referidas nas Especificações Técnicas); Gestão Técnica Centralizada; Equipamento Geral; Segurança Integrada; Espaços Exteriores/Arquitetura Paisagista; Impacte Ambiental; Condicionamento Acústico; Comportamento Térmico do Edifício; Heliporto; Plano de Segurança e Saúde.

Em 23 de agosto de 2007, na sequência da adjudicação deliberada por Resolução do Conselho do GR n.º 693/2007, de 13 de julho, foi celebrado o contrato de prestação de serviços para a elaboração do projeto do HCM, entre a RAM, através da SRES e a sociedade ARIPA, Ld.<sup>a</sup>, com o prazo de 450 dias contados da data da celebração e pelo preço de 4 160 000,00€, s/IVA, assim repartidos:

- Estudo Prévio - 1 248 000,00€;
- Projeto Base - 1 040 000,00€;
- Projeto de Execução - 1 456 000,00€;
- Assistência Técnica - 416 000,00€.

Contrato que foi submetido a fiscalização prévia no dia 29 de agosto de 2007 (Processo de visto n.º 84/2007), e foi visado em termos a 17 de outubro seguinte.

### **3.3.1.2. O OBJETO DO CONTRATO ADICIONAL À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DO HCM**

Conforme se deu conta no antecedente ponto 3.2.1.2., em 8 e 9 de outubro de 2008 tiveram lugar duas reuniões destinadas a analisar o estudo prévio do HCM, tendo aí sido acordadas várias alterações levadas ao conhecimento da ARIPA, Ld.<sup>a</sup> através do ofício n.º 428 do Gabinete do Secretário Regional do Equipamento Social, de 16 de janeiro de 2009, que concluía solicitando “*a apresentação, com a maior brevidade possível, do novo Plano de Trabalhos e Mobilização de Meios e Pessoal, com a recalenda-rização do Projeto do Hospital Central da Madeira*”.

Todavia, somente a 29 de dezembro de 2010 foi adjudicada, através da Resolução do CGR n.º 1650/2010, a proposta apresentada pela ARIPA, Ld.<sup>a</sup> a 10 de novembro de 2010<sup>30</sup>, para execução, no prazo de 75 dias, das alterações solicitadas pelo valor de 316 143,30€, fundamentada legalmente no *supra* citado art.º 86.º, n.º 1, al. e), do DL n.º 197/99, nos seguintes moldes: **Projeto Base:** 273 090,19€; **Projeto de execução:** 33 485,76€; **Assistência técnica:** 9 567,36€.

O termo adicional, porém, apenas foi outorgado em 28 de abril de 2011, pelo valor e prazo propostos, e com início de produção de efeitos reportado a 14 de janeiro desse mesmo ano, outorga que foi solicitada ao Notário Privativo do Governo pelo Chefe do Gabinete do Secretário Regional do Equipamento Social, João Ricardo Luís dos Reis a 15 de abril<sup>31</sup>, tendo posteriormente sido remetido a esta Secção Regional a 4 de maio de 2011, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 47.º da LOPTC, a coberto de um ofício<sup>32</sup> subscrito pelo Notário Privativo do Governo.

Da cronologia de acontecimentos exposta ressaltam dúvidas que serão analisadas no ponto 4.2., e que assentam no seguinte:

- ✓ O termo adicional foi assinado em 28 de abril de 2011, data em já deveria estar praticamente concluído (até 30 de abril de 2011);

<sup>30</sup> Através de carta registada na SRES sob o n.º 14376.

<sup>31</sup> Mediante o ofício com a ref.ª 3719.

<sup>32</sup> Com a ref.ª 1074.

- ✓ Essa outorga teve lugar em momento posterior à deliberação de suspensão do projeto do HCM saída da Resolução do CGR n.º 180/2011, de 17 de fevereiro, o que se mostra impeditivo da integral execução do adicional;
- ✓ Entre 8 e 9 de outubro de 2008, datas onde foram acordadas alterações ao estudo prévio do projeto do HCM, e a sua concretização via celebração deste adicional, com efeitos reportados a 14 de janeiro de 2011, decorreram cerca de 28 meses, o que permitiu que neste intervalo de tempo o contrato inicial se mantivesse incólume.

### 3.3.2. Situação dos trabalhos executados, faturados e pagos

Em 22 de fevereiro de 2011 apurou-se que se encontrava “ (...) concluído e entregue o projeto base da especialidade de arquitetura e decorria a execução do projeto base das restantes especialidades e a execução do projeto base dos serviços complementares, objeto do contrato adicional, que vieram a ser entregues nesta Secretaria Regional a 23/02/2011, em termos de execução financeira, encontrava-se pago o valor de 1.148.000,00 EUR relativo ao contrato inicial. Naquela data não tinham sido pagos valores relativos ao contrato adicional”<sup>33</sup>.

Essa execução encontra-se espelhada em vários documentos trazidos à apreciação deste Tribunal, donde se destacam as cartas da ARIPA, Ld.<sup>a</sup>, de 12 de maio de 2008 e de 25 de outubro de 2010, e as informações internas dos serviços identificados como DSC e DP, a que se aludem no quadro abaixo, que, face à nova informação anexa aos contraditórios apresentados<sup>34</sup>, foi alterado e complementado:

**Quadro VII – Execução material do contrato de prestação de serviços para elaboração do projeto do HCM**

DOCUMENTO N.º/DATA	ASSUNTO	DESPACHO
Carta da ARIPA, Ld. <sup>a</sup> , com o registo n.º E7643, de 23.05.2008	Proposta de plano de trabalhos e programação financeira.	
Informação n.º 45/08/DSC, de 17.06, subscrita pela Diretora de Serviços da DREP e com o parecer concordante da Diretora Regional	Autoriza o reescalamento de prazos e de pagamentos proposta pela ARIPA, Ld. <sup>a</sup> , na sua carta de 12.05.2008: - Até 20.06.2008 – entrega de todas as especialidades, com exceção de Fundações e Estruturas, Espaços Exteriores e Infraestruturas Gerais (arruamentos, muros de contenção, etc.). - 45 dias após as sondagens pela SRES à ARIPA, Ld. <sup>a</sup> – entrega das Fundações e Estruturas, Espaços Exteriores e Infraestruturas Gerais. Execução de retificações nos elementos entregues em 20.06.2008. - Manutenção dos restantes prazos. A saber: 90 dias para o Projeto Base e 160 dias para o Projeto de Execução.	Secretário Regional do Equipamento Social, de 23.06.2008
Carta da ARIPA, Ld. <sup>a</sup> , com o registo n.º E9929, de 04.07.2008	Procede à entrega do Estudo Prévio de todas as especialidades com exceção de Fundações e Estruturas.	

<sup>33</sup> Vide o ofício da SRES n.º 9090, de 3 de novembro de 2011.

<sup>34</sup> Em especial, o contraditório apresentado pela Diretora de Serviços da Direção Regional de Edifícios Públicos, Mariza Reis Castanheira da Silva.





DOCUMENTO N.º/DATA	ASSUNTO	DESPACHO
Informação n.º 282/08/DP, de 03.11, subscrita pela arquiteta Helena Silva e com os pareceres favoráveis da Diretora de Serviços da DREP e da Diretora Regional	Aprovação do Estudo Prévio em 65%, devendo a ARIPA, Ld.ª proceder às alterações e adaptações constantes do relatório da Consulgal, S.A..	Secretário Regional do Equipamento Social, de 06.11.2008
Carta da ARIPA, Ld.ª, com o registo n.º E165668, de 06.11.2008	Procede à entrega do Estudo Prévio de Fundações e Estruturas.	
Informação n.º 298/08/DP, de 28.11.2008, subscrita pelo engenheiro António Sousa, e com os pareceres favoráveis da Diretora de Serviços da DREP e da Diretora Regional	Aprovação do Estudo Prévio de estruturas e fundações.	Secretário Regional do Equipamento Social, de 28.11.2008
Carta da ARIPA, Ld.ª, com o registo n.º E13097, de 15.09.2009	Procede à entrega do Anteprojecto (Projeto Base) de Arquitetura.	
Informação n.º 163/09/DP, de 09.10, subscrita pela arquiteta Helena Silva, e com os pareceres favoráveis da Diretora de Serviços da DREP e da Diretora Regional	Aprovação do Estudo Prévio na sua globalidade.	Secretário Regional do Equipamento Social, de 14.10.2009
Carta da ARIPA, Ld.ª, com o n.º de registo E14899, de 26.10.2009	Procede à entrega do Anteprojecto (Projeto Base) da totalidade das especialidades com exceção do Heliporto.	
Carta da ARIPA, registo E15012 em 27.10.2009	Procede à entrega do Anteprojecto (Projeto Base) do Heliporto.	
Informação n.º 122/10/DP, de 20.09, subscrita pela arquiteta Helena Silva, e com os pareceres favoráveis da Diretora de Serviços da DREP e da Diretora Regional	Anteprojecto não se encontra em condições de ser aprovado, devendo ser implementadas todas as apreciações efetuadas pela Consulgal, S.A., e pelos técnicos da SRES.	Secretário Regional do Equipamento Social, de 27.09.2010
Carta da ARIPA, Ld.ª, com o registo n.º E13684, de 26.10.2010.	Proposta de faseamento dos honorários da fase de Projeto Base.	

*Auditoria ao contrato de prestação de serviços para elaboração do projeto do HCM e ao contrato de assessoria técnica para apreciação das propostas e desenvolvimento do projeto do HCM*

DOCUMENTO N.º/DATA	ASSUNTO	DESPACHO
Informação n.º 60/10/DSC, de 19.11, subscrita pela Diretora de Serviços da DREP	Considerando a execução física do contrato, aceita a proposta de faseamento dos honorários na fase de Projeto Base conforme proposto na carta da ARIPA, Ld.ª, de 25.10.2010. Considerou que: - Em 14.10.2009, a SRES aprovou formalmente o Estudo Prévio; - Em 26.10.2009, deu entrada na SRES o projeto correspondente à fase de Projeto Base; - Desde 26.10.2009 até 24.09.2010 decorreu a apreciação e verificação do Projeto Base (pela SRES e Consulgal, S.A.), tendo, nessa data, sido enviado à ARIPA, Ld.ª, o relatório de apreciação respetivo; - O Projeto não foi aprovado por, em alguns aspetos, não estar conforme com as exigências do C.E.. - As não conformidades incidem em menos de 50% da área total do Projeto (Arquitetura e Especialidades), sendo o valor das correções e adaptações inferior ao valor da prestação de serviço da fase de Projeto em curso. Decidiu aceitar o seguinte faseamento de honorários: - 1.ª Prestação (com a entrega da Arquitetura) – 50% x 1 040 000,00€ = 520 000,00€ - 2.ª Prestação (com a entrega das restantes especialidades) - 50% x 1 040 000,00€ = 520 000,00€	Secretário Regional do Equipamento Social, de 25.11.2010
Carta da ARIPA, Ld.ª, com o registo n.º E15384, de 29.11.2010	Procede à entrega da reformulação do Projeto Base - Arquitetura	
Resolução n.º 180/2011, do Plenário do Governo Regional de 17.02	Suspensão do projeto em curso.	
Carta da ARIPA, Ld.ª com o registo n.º E7229, de 23.02.2011	Procede à entrega da reformulação do Anteprojecto (Projeto Base) incluindo os trabalhos complementares.	
Informação n.º 11/11/DSC, de 24.02 e ofício da SRES com o registo n.º S1861, de 02.03.2011	Comunicação ao adjudicatário, ARIPA, Ld.ª, da suspensão da elaboração do projeto.	Chefe do Gabinete, em 02.03.2011.

A execução financeira apurada, a qual já regista a nova informação trazida em contraditório, consta do quadro que se segue:

**Quadro VIII – Execução financeira do contrato de prestação de serviços para elaboração do projeto do HCM**

PROC. DESPESA	FATURA N.º/DATA	DESCRITIVO	VALOR €	FUNDAMENTAÇÃO INFORMAÇÃO	AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO	RECIBO DATA
3362/2008	4, de 11.11.2008	Estudo prévio parcelar (1.ª subprestação) Honorários = 22% x 65% x 4 160 000,00	594 888,00 (s/IVA) 678 172,32 (c/IVA)	N.º 89/08/DSC, de 21.11.2008	30448, de 29.12.2008	28.01.2009
283676/2009	5, de 02.12.2008	Estudo prévio parcelar (2.ª subprestação) Honorários = 8% x 4 160 000,00	332 800,00 (s/IVA) 379 392,00 (c/IVA)	N.º 98/08/DSC, de 17.12.2008	9388, de 21.05.2009	04.03.2010
293010/2009	2, de 14.10.2009	Estudo prévio (3.ª subprestação) Honorários = 7,7% x 4 160 000,00	320 320,00 (s/IVA) 365 164,80 (c/IVA)	N.º 47/09/DSC, de 20.11.2009	11229, de 25.01.2011	01.02.2011
47/2011	6, de 26.11.2010	Honorários – Anteprojecto (Projeto base) 50% do valor da prestação com a entrega do projeto de arquitetura 4 160 000,00€ x 25% x 50%	520 000,00 (s/IVA) 598 000,00 (c/IVA)	N.º 65/10/DSC, de 09.12.2010	3234, de 25.02.2011	-
1831/2011	2, de 02.05.2011	Honorários – Anteprojecto (Projeto base) 50% do valor da prestação com a aprova- ção dos projetos de especialidades	520 000,00 (s/IVA) 603 000,00 (c/IVA)	N.º 23/11/DSC, de 27.05.2011	14019, de 27.06.2011	-
1962/2011	3, de 09.05.2011	Alterações a introduzir no projeto até à fase de anteprojecto, inclusive	273 090,19 (s/IVA) 316 784,62 (c/IVA)	N.º 26/11/DSC, de 02.06.2011	17455, de 11.08.2011	-
<b>Total</b>			<b>2 561 098,19(S/IVA)</b> <b>2 940 513,74(C/IVA)</b>			



Dos documentos facultados, que permitiram elaborar o quadro *supra*, resulta que:

- ✓ Encontravam-se **faturados honorários** no montante de 2 561 098,19€ (2 940 513,74€, c/IVA), sendo 2 288 008,00€ relativos ao contrato inicial (**55% dos honorários contratados**) e o restante (273 090,19€) referente ao **contrato adicional (86,3%)**;
- ✓ Foram **pagos honorários** no montante de 1 248 008,00€ (s/IVA) (1 422 729,12€, c/IVA), correspondentes à **totalidade dos honorários previstos em contrato relativos ao estudo prévio**;
- ✓ Para além deste valor, estava **faturada a totalidade dos honorários previstos em contrato relativamente ao projeto base** (1 040 000,00€), o que **não corresponde à execução física pois existiriam ainda especialidades cujo projeto base não foi entregue**;
- ✓ **Encontravam-se por pagar** (em setembro de 2012), relativamente ao contrato inicial e ao montante faturado, o valor de 1 040 000,00€ (2 288 008,00€ - 1 248 008,00€), a que haverá de acrescer o montante dos serviços faturados referentes ao contrato adicional (273 090,19€), num total de **1 313 090,19€<sup>35</sup>**.

## 4. RESULTADOS DA ANÁLISE

### 4.1. Incumprimento do prazo de remessa do contrato adicional ao Tribunal de Contas

Através do ofício n.º 1074, de 5 de maio de 2011, do Cartório Notarial Privativo do Governo, foi remetido à SRMTC, para os efeitos do n.º 2 do art.º 47.º da LOPTC, o adicional ao contrato de assessoria técnica para apreciação das propostas e desenvolvimento do projeto do HCM, celebrado em 28 de abril de 2011, com um prazo de execução de 3 meses contados a partir de 12 de janeiro desse ano, outorga que foi solicitada ao Notário Privativo do Governo pelo Chefe do Gabinete do Secretário Regional do Equipamento Social, João Ricardo Luís dos Reis, a 15 de abril de 2011<sup>36</sup>.

Para os efeitos legais acima evidenciados foi também enviado a esta Secção Regional, a coberto do ofício do Cartório Notarial Privativo do Governo n.º 1055, de 4 de maio de 2011, o termo adicional ao contrato de prestação de serviços para elaboração do projeto do HCM, assinado a 3 de maio de 2011, reportando-se a respetiva execução física de 75 dias a 14 de janeiro de 2011, contrato que foi igualmente celebrado na sequência do ofício do Chefe do Gabinete do Secretário Regional do Equipamento Social endereçado ao Notário Privativo a 15 de abril de 2011<sup>37</sup>.

Contudo, o n.º 2 do art.º 47.º da LOPTC, que lhe foi introduzido pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, determina que, apesar de estarem isentos de visto, os contratos adicionais<sup>38</sup> aos contratos visados devem ser remetidos ao TC no prazo de 15 dias a contar do início da sua execução<sup>39</sup>. O que, como se vê, não aconteceu relativamente aos termos em apreço.

<sup>35</sup> O que não é coincidente com o apuramento feito na informação interna n.º 23/11/DSC, de 23 de maio de 2011, que revela o entendimento que “na sequência da Resolução n.º 180/2011, de 7 de fevereiro, o contrato encontra-se suspenso, pelo que não restará nenhum pagamento a efetuar, existindo um **saldo final de 1.872.000,00 do contrato inicial**”.

Em sede de contraditório a Diretora de Serviços da DREP, Mariza Reis Castanheira da Silva, esclareceu que “*o mencionado na informação 23/11/DSC, de 27.05.2011, respeita ao valor do saldo do contrato inicial, existente à data, que por força da suspensão então declarada não será faturado, por corresponder às prestações respeitantes ao projeto de execução e à assistência técnica, respetivamente no valor de 1 456 000,00€ e 416 000,00€, totalizando os 1 872 000,00€ referidos*”.

<sup>36</sup> Mediante o ofício com a ref.ª 3719.

<sup>37</sup> Cfr. o ofício com a ref.ª 3718.

<sup>38</sup> Acompanhados dos diversos elementos instrutórios indicados nas Instruções n.º 2/06 – SRMTC, de 12 de outubro.

<sup>39</sup> Com efeito, até 3 de setembro de 2006, e por força do disposto na LOPTC, na anterior redação resultante da LOPTC, os adicionais aos contratos visados pelo TC estavam, eles próprios, sujeitos a fiscalização prévia deste Tribunal, designada-

No caso do contrato adicional à assessoria técnica para apreciação das propostas e desenvolvimento do projeto do HCM, a explicação a seguir reproduzida para a situação referida foi veiculada pelo Cartório Notarial Privativo do Governo, através do seu ofício n.º 3405, de 9 de novembro de 2011:

- I – O processo foi recebido a 15 de abril transato nestes serviços.*
- II – Nessa mesma data, foram solicitados esclarecimentos (...).*
- III – Os esclarecimentos foram prestados a 18 de abril (fax n.º 38).*
- IV – No dia seguinte, foi solicitada à adjudicatária a indicação da data de disponibilidade do seu representante para outorga e assinatura do contrato (fax n.º 915).*
- V – A resposta foi fornecida a 28 de abril, indicando que o colaborador que iria assinar o contrato só poderia ser contactado a partir de 2 de maio seguinte, pois, encontrava-se em gozo de férias, tendo o contrato sido ultimado a 3 do mesmo mês.*
- VI – Nesse dia 3 de maio foi solicitada a junção ao processo do documento comprovativo do pagamento dos emolumentos devidos pela emissão de fotocópia simples do contrato (fax n.º 1052).*
- VII – As guias foram anexas ao processo a 5 do mesmo mês.*
- VIII – O processo foi remetido ao Tribunal de Contas na mesma data.”*

No caso do contrato adicional à prestação de serviços para elaboração do projeto do HCF, a explicação, em tudo semelhante, foi trazida através do ofício n.º 3334, de 3 de novembro de 2011, também do Cartório Notarial.

Sobre a questão controvertida, o Chefe do Gabinete do Secretário Regional do Equipamento Social pronunciou-se nos seguintes termos, nos ofícios n.ºs 9090 e 9261, de 3 e 8 de novembro de 2011, respetivamente: *“o incumprimento do prazo de remessa do contrato adicional ao Tribunal de Contas ficou a dever-se ao facto de ter havido dificuldades em obter todos os elementos necessários à formalização do contrato”*.

Ora, estes argumentos não são suscetíveis de justificar a remessa extemporânea dos processos ao TC, obrigação que incumbia à então SRES, mas tão só aludem às vicissitudes por que passaram os contratos no âmbito do Cartório Notarial Privativo do Governo, e às *“(…) dificuldades em obter todos os elementos necessários à formalização (...)”* dos contratos sentida por aquela extinta Secretaria Regional.

Apurado que os elementos necessários à celebração dos contratos adicionais foram remetidos ao Notário Privativo do Governo Regional pelo Chefe do Gabinete do Secretário Regional do Equipamento Social, entidade a quem competia o envio dos correlativos processos ao TC<sup>40</sup>, fora de tempo, i. e., a 15 de abril de 2011, dado que estes iniciaram a produção de efeitos a 12 e a 14 de janeiro de 2011, é evidente que o agendamento da outorga dos contratos então solicitada não poderia ter-se registado em momento anterior.

Donde resta concluir que, sob o ponto de vista da análise jurídica, a realidade subjacente à execução e celebração dos termos adicionais não fornece qualquer motivo justificativo da situação descrita, sobressaindo antes, a apontar em sentido contrário, a circunstância de os serviços que os integram já não se encontrarem a ser prestados na data da outorga, por um lado, porque se encontravam suspensos desde 22 de fevereiro de 2011 todos os atos necessários à concretização da nova unidade hospitalar,

---

mente ao controlo da sua legalidade e regularidade financeira. Contudo, em virtude da entrada em vigor das alterações àquele diploma introduzidas pela supra referida Lei n.º 48/2006, os referidos adicionais ficaram expressamente isentos de controlo prévio do TC [cfr. a al. d) do n.º 1 do mesmo art.º 47.º].

<sup>40</sup> Por força das als. c) e e) do n.º 3 do art.º 11.º do DRR n.º 7/2008/M, de 21 de abril, diploma que aprovou a orgânica da SRES.



por força da Resolução do CGR n.º 180/2011 e, por outro, porque mesmo que assim não fosse, nas datas em foram formalizados (3 de maio e 28 de abril de 2011), já deveriam estar concluídos (14 e 30 de abril de 2012), atento o prazo de execução previsto para cada um dos adicionais (3 meses e 75 dias).

Deste modo, assim como nos contratos com produção de efeitos após a formalização (e antes do visto) o contratante público tem de os remeter ao Tribunal no prazo de 20 dias a contar, salvo disposição em contrário, da data desse início da produção de efeitos, a fim de ser submetido a fiscalização prévia (art.º 81.º, n.º 2, da LOPTC), também quando acordava um adicional tinha de proceder à respetiva formalização, porquanto apenas dispunha de um prazo de 15 dias para enviá-lo ao TC para os efeitos consagrados no n.º 2 do art.º 47.º da LOPTC<sup>41</sup>. Não o fazendo, nem tendo requerido a prorrogação do prazo conferido para tal, o então Chefe do Gabinete do Secretário Regional do Equipamento Social, João Ricardo Luís dos Reis, incorre na previsão do art.º 66.º, n.º 1, al. b), e n.º 2, da LOPTC, designadamente na possibilidade de ser sancionado com multa, a aplicar pelo Tribunal, na decorrência do dever imposto pelo n.º 4 do art.º 81.º da LOPTC<sup>42</sup>.

A aceitar-se outro entendimento, o tempo para a remessa dos adicionais seria definido, não pela Lei, mas pelo contratante público, quando se disponibilizava a formalizar a contratação. O que é ainda mais grave nos casos em apreço porque o envio de ambos os termos aconteceu quando já se encontravam integralmente executados (ou suspensos), o que frustrou e adulterou a finalidade subjacente à norma do n.º 2 do art.º 47.º da LOPTC, ou seja, subverteu-se com esta atuação os interesses que esta disposição normativa visava salvaguardar.

Sobre esta questão pronunciou-se, em sede de contraditório, o Chefe do Gabinete do ex-Secretário Regional do Equipamento Social, João Ricardo Luís dos Reis, nos seguintes termos:

- “1. Efetivamente, verificou-se o envio intempestivo dos contratos à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, não tendo sido pois observado o prazo previsto no n.º 2 do artigo 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.*
- 2. Pelas falhas dos serviços que me competia dirigir, assumo naturalmente, por inteiro, a respetiva responsabilidade.*
- 3. Dado que este tipo de ocorrência foi praticamente inexistente até à data, isto apesar do volume considerável de processos envolvidos, cumpro-me solicitar nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual<sup>43</sup>, que o Tribunal releve a minha eventual responsabilidade”.*

## **4.2. Análise da legalidade dos contratos**

### **4.2.1. A fundamentação de facto dos contratos adicionais**

A SRES fundamentou a necessidade de celebração dos dois contratos adicionais de que trata o presente relatório nas conclusões saídas das reuniões de 8 e 9 de outubro de 2008, que, embora tivessem sido convocadas para que se procedesse à análise do estudo prévio, se traduziram na enunciação de altera-

<sup>41</sup> Prazo que atualmente se conta nos 60 dias, em virtude da 7.ª alteração introduzida à LOPTC pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro.

<sup>42</sup> Que estatui, sob a epígrafe, *Remessa dos processos a Tribunal*, que “*Salvo disposição legal em contrário ou delegação de competência, cabe ao dirigente máximo do serviço (...) o envio dos processos (...)*” (sublinhado nosso).

<sup>43</sup> Em concreto, a que lhe foi conferida pelo artigo único da Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, que veio permitir que o Tribunal releve a responsabilidade financeira apenas punível com multa, desde que reunidos três pressupostos:

- a) Se evidenciar suficientemente que a falta só pode ser imputada ao seu autor a título de negligência;
- b) Não tiver havido antes recomendação do Tribunal de Contas ou de qualquer órgão de controlo interno ao serviço auditado para correção da irregularidade do procedimento adotado;
- c) Tiver sido a primeira vez que o Tribunal de Contas ou um órgão de controlo interno tenham censurado o seu autor pela sua prática.

ções ao programa funcional posto a concurso e, nessa medida, como veremos, ao estudo prévio apresentado.

Alterações que foram determinadas quando a conclusão da execução do contrato de prestação de serviços para elaboração do projeto do HCM estava prevista para 5 de dezembro de 2008, e a do contrato de assessoria técnica para apreciação das propostas e desenvolvimento do projeto do HCM para 24 de novembro desse mesmo ano ou, dito de outra forma, quando faltariam, de acordo com o contratualizado, pouco menos de dois meses para que ambos se encontrassem integralmente executados.

Tal fundamentação não aparece, contudo, refletida na execução física e financeira dos contratos.

Com efeito, de acordo com o com o previsto na alínea b) do ponto 3 – *Metodologia, da Introdução das Especificações Técnicas e Normas para a Elaboração e Organização de Estudos e Projetos – Arquitetura* da proposta, o programa funcional “*constitui-se num documento de cumprimento obrigatório, o qual deve ser tido em conta na conceção e desenvolvimento desta Unidade Hospitalar*”.

E, aqui, cumpre trazer à colação aquilo que a Consulgal, S.A., na sua proposta, ao descrever o seu plano de trabalhos, põe em evidência quando afirma que “*o Programa Funcional/Preliminar fornecido pelo Dono da Obra constitui a base sobre a qual os projetistas trabalharão, pelo que a definição detalhada dos elementos deste documento conduz, desde logo, ao sucesso de todas as vertentes do empreendimento, nomeadamente a possibilidade de uma redução ou ausência de incidência de futuras alterações/trabalhos a mais, se soluções mais ou menos conseguidas, otimizadas e estudadas, com reflexo evidente nos aspetos económicos imediatos, mas também a médio e longo prazo*”.

E, na abordagem crítica – parte de *Arquitetura*<sup>44</sup>, a Consulgal, S.A., destaca ainda que “*Dos diversos documentos patentesados a concurso ressalta em geral o cuidado havido na sua organização, salvo uma ou outra dúvida que não seja no entanto, ultrapassável*”, pontuando que se verifica que “*que houve uma evolução significativa quer na amplitude da informação fornecida, quer na profundidade técnica com que os diversos assuntos são apresentados, face a documentos similares emitidos pela DGIES*<sup>45</sup>”.

Ou seja, os concorrentes foram convidados a apresentar, no ano de 2006, as suas propostas tendo por referência um “*documento de cumprimento obrigatório*” que, passados 2 anos, ou seja, quando os contratos deveriam, de acordo com o estipulado, estar quase integralmente executados, foi substancialmente alterado.

Desde logo, ao sugerir tais profundas alterações nesta fase da execução contratual a SRES pôs em causa princípios essenciais que norteavam a contratação pública, no âmbito de aplicação do DL n.º 197/99, como sejam, e em primeiro lugar, o princípio da estabilidade na vertente em que apenas permitia, após a adjudicação, a introdução “*(...) por acordo entre as partes, ajustamentos à proposta escolhida, desde que as alterações digam respeito a condições acessórias e sejam inequivocamente em benefício da entidade adjudicante*” (n.º 3 do art.º 14.º), mas também o princípio da transparência: “*O critério de adjudicação e as condições essenciais do contrato que se pretende celebrar devem estar definidos previamente à abertura do procedimento e ser dados a conhecer a todos os interessados a partir da data daquela abertura*” (n.º 1 do art.º 8.º), e o da igualdade: “*Na formação dos contratos públicos devem proporcionar-se iguais condições de acesso e de participação dos interessados em contratar, segundo critérios que traduzam juízos de valor dos aspetos decisivos para contratar, coordenados com o objeto específico do contrato*” (n.º 1 do art.º 9.º)<sup>46</sup>.

---

<sup>44</sup> A alínea f) do ponto 9 do programa do concurso solicitava que, integrada na solução técnica da proposta, fosse apresentada uma abordagem crítica de acordo com o estabelecido no ponto 5.2.1.2.3 da parte II das cláusulas técnicas do caderno de encargos.

<sup>45</sup> Direção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde.

<sup>46</sup> Refira-se que atualmente mantêm-se no Código dos Contratos Públicos limitações à possibilidade de modificar as prestações no âmbito da execução dos contratos, nos termos plasmados nos seus art.ºs 312.º e 313.º.



Feita esta introdução, debruçemo-nos sobre os efeitos das referidas alterações na concreta execução contratual com o intuito de analisar o seu sentido e alcance e consequentes reflexos jurídicos.

Para tal parece pertinente começar por definir alguns conceitos essenciais a essa abordagem. Assim, de acordo com o dicionário de construção civil retirado do sítio na internet [www.ecivilnet.com](http://www.ecivilnet.com), salientamos os seguintes:

- ✓ *Estudo Preliminar (ou Prévio) – Quando se verifica a viabilidade de uma solução que dá diretrizes ou orientações ao anteprojecto;*
- ✓ *Anteprojecto (ou Projecto Base) – Primeiras linhas traçadas pelo arquiteto em busca de uma ideia ou conceção para desenvolver em projecto;*
- ✓ *Projecto – Plano geral de uma construção, reunindo plantas, cortes, elevações, pormenorização de instalações hidráulicas e eléctricas, previsão de paisagismo e acabamentos.*

Ou seja, o estudo preliminar ou prévio é, precisamente, preliminar ao anteprojecto que com ele se deve conformar e o projecto vai buscar a sua raiz ao anteprojecto que lhe é, necessariamente, anterior. Ou, de outro modo, a alteração ou a inviabilização de qualquer uma destas fases implicaria a alteração ou a inviabilização da seguinte.

Por outro lado, lembre-se que, desde o início dos correspondentes procedimentos encontravam-se claramente definidas as prestações contratuais a assumir. Assim:

- ✓ Ao adjudicatário da assessoria técnica para a apreciação das propostas e desenvolvimento do projecto do HCM competia, numa primeira fase, apreciar as propostas de todos os concorrentes no que concerne à qualidade da solução técnica e, numa segunda fase, acompanhar, analisar e verificar o estudo prévio, o projecto base e o projecto de execução;
- ✓ Ao adjudicatário da prestação de serviços para elaboração do projecto do HCM cabia, de acordo com o ponto 3.4 do programa do concurso, o desenvolvimento integral do projecto (nas suas várias fases), as correções nas diferentes fases e a assistência técnica à obra. Por força do disposto no caderno de encargos, este adjudicatário teria ainda de desenvolver, ao nível de cada uma daquelas fases, as inerentes especialidades, enunciadas no ponto 3.3.1.1. sobre as quais se incidiriam os relatórios de análise a elaborar pelo adjudicatário do contrato de assessoria técnica.

Ora, as prestações contratuais executaram-se com a seguinte sequência cronológica:

**Quadro IX – Sequência cronológica da execução dos contratos**

CONTRATO DE APOSSORIA TÉCNICA PARA APECIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO HCM	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DO HCM
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ O estudo prévio de todas as especialidades, com excepção de Fundações e Estruturas, Espaços Exteriores e infraestruturas gerais (arruamentos, muros de contenção, etc.) teria sido entregue em 20.06.2008;</li> <li>✓ O estudo prévio das especialidades excepcionadas teria sido entregue 45 dias depois (5.08.2008).</li> <li>✓ Em 26.10.2009 deu entrada na SRES o projecto correspondente à fase de projecto base;</li> <li>✓ Em 25.11.2010 a ARIPA, Ld.<sup>a</sup> apresentou a reformulação do projecto base.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Em 3.11.2008 o estudo prévio foi aprovado em 65%;</li> <li>✓ Em 28.11.2008 foi aprovado o estudo prévio de fundações e estruturas;</li> <li>✓ Em 14.10.2009 o estudo prévio foi aprovado na sua globalidade;</li> <li>✓ Em 24.09.2010 foi enviado à ARIPA, Ld.<sup>a</sup> o relatório de apreciação do projecto base, daí constando a sua aprovação parcial;</li> <li>✓ Em 31.01.2011 foram apresentados pela Consulgal, S.A., os relatórios de avaliação do anteprojecto (Paisagismo, Arquitectura e Instalações Especiais);</li> <li>✓ Em 14.02.2011 foi apresentado o relatório de avaliação do Anteprojecto (Fundações e Estruturas).</li> </ul>

Seguindo o raciocínio apontado, e se se tivessem atendido às alterações propostas em outubro de 2008, natural seria que os estudos prévios entregues em junho e em agosto de 2008 não estivessem em condições de serem aprovados, como o foram, em 3 e 28 de novembro do mesmo ano. Pelo que o que a execução indicia é que, apesar de não terem sido respeitados os prazos a que se encontravam contratualmente obrigados, as prestações de serviços se contiveram dentro dos limites que resultavam dos

contratos inicialmente assinados pelas partes e, como se viu, até as reformulações a efetuar resultavam das obrigações pré-estabelecidas.

A forma de dar acolhimento às alterações propostas passava pela suspensão da elaboração do projeto, nos termos previstos na cláusula 13.<sup>a</sup> do caderno de encargos do procedimento relativo à prestação de serviços para elaboração do projeto do HCM, logo após as deliberações tomadas nas aludidas reuniões. Esse seria, então, o momento para, caso se verificassem os pressupostos legais, se celebrar os necessários adicionais e enquadrar o seguimento da execução.

De outra forma, a ideia com que se fica é que a execução posterior se continuou a passar no âmbito do que se tinha inicialmente contratualizado, parecendo que tudo se reconduz à obrigação de propor correções às peças apresentadas, no caso da Consulgal, S.A., e de sanar as deficiências apontadas, no caso da ARIPA, Ld.<sup>a</sup>.

Situemo-nos melhor:

- ✓ A 4 de abril de 2006 foi celebrado o **contrato de assessoria técnica para apreciação das propostas e desenvolvimento do projeto do HCM**, com um prazo de execução de 730 dias (2 anos) a contar daquela data – **a respetiva conclusão deveria ter acontecido a 5 de dezembro de 2008**.
- ✓ A 23 de agosto de 2007 foi assinado o **contrato de prestação de serviços para elaboração do projeto do HCM**, reportando-se a respetiva execução física de 450 dias (15 meses) àquela data – os inerentes trabalhos deveriam estar **integralmente executados até ao dia 24 de novembro de 2008**.
- ✓ A **8 e 9 de outubro de 2008** são acordadas uma série de alterações ao estudo prévio do HCM. Ou seja, **cerca de dois meses antes de aqueles contratos estarem executados**.
- ✓ A **17 de fevereiro de 2011**, o CGR, através da Resolução n.º 180/2011, publicada no JORAM, I Série, n.º 19, de 22 de fevereiro, **suspendeu todos os atos necessários à concretização da nova unidade hospitalar**, quer no que respeita à elaboração dos projetos, quer quanto à aquisição dos terrenos.
- ✓ Em **28 de abril de 2011** é celebrado o **adicional ao contrato de assessoria técnica para apreciação das propostas e desenvolvimento do projeto do HCM**, com um prazo de execução de 3 meses contados a partir de 12 de janeiro desse ano (i.e., tinha como **data prevista para conclusão o dia 12 de abril de 2011**).
- ✓ A **3 de maio de 2011** foi assinado o **termo adicional ao contrato de prestação de serviços para elaboração do projeto do HCM**, reportando-se a respetiva execução física de 75 dias também a 12 de janeiro de 2011, e o seu **términus a 30 de abril de 2011**.

Donde é lícito nos questionarmos:

- ✓ Porque motivo a concretização das alterações acordadas a 8 e 9 de outubro de 2008 só se iniciou a 12 e a 14 de janeiro de 2011, ou seja, cerca de 28 meses após a sua discussão?
- ✓ Como foi possível que durante esses 28 meses os contratos inicialmente celebrados continuassem a produzir os seus efeitos?
- ✓ Qual o teor dos adicionais outorgados em 28 de abril e 3 de maio seguintes, pois à data da suspensão deliberada pelo CGR a respetiva execução não era passível de estar concluída?

Dúvidas que se acentuam quando analisada a execução financeira dos contratos até 22 de fevereiro de 2011:





Quadro X – Execução financeira dos contratos até 22 de fevereiro de 2011

CONTRATO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA APECIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO HCM	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DO HCM
Encontrava-se faturado 55% (2 288 000,00€) do valor fixado no contrato inicial (4 160 000,00€), sendo; ✓ 100% do Estudo Prévio; ✓ 100% do Anteprojecto.	Encontravam-se faturados 256 225,00€ do contrato inicial (69,8%): ✓ 100% dos honorários, viagens e estadia previstos para 1ª fase; ✓ Na Fase de Estudo Prévio foram previstos mais 41 100,00€ do que previsto no contrato, o que corresponde a um acréscimo de 48% em relação ao contratualizado <sup>47</sup> ; ✓ Na Fase de Anteprojecto foram faturados 79 125,00€, em vez dos 86,500,00€ contratados, o que significa uma variação para menos de 8,5%; ✓ Em 22.07.2010 encontravam-se faturados 100% dos honorários relativos ao Anteprojecto, quando apenas em janeiro e fevereiro de 2011 foram entregues alguns <sup>48</sup> dos relatórios de avaliação do anteprojecto.

De facto, daqui ressalta que as alterações nascidas nas reuniões de outubro de 2008 não tiveram qualquer influência na normal execução dos contratos iniciais que foram sendo executados e faturados, embora sem observância dos prazos previamente estipulados, na totalidade até à fase de anteprojecto. Ou seja, para que aquelas alterações tivessem efetivamente condicionado a execução, o objeto dos contratos iniciais não poderia ter ficado incólume, transferindo-se apenas para uma fase final a imputação de um sobrecusto sem que se vislumbre qualquer correspondente acréscimo de serviço, não se percebendo qual o objeto dos contratos adicionais celebrados nem o que se pretende pagar com os novos honorários fixados.

Sempre fica por explicar a razão que determinou que relativamente a dois contratos cuja execução se prolongou no tempo durante cerca de quatro anos se operassem alterações substanciais a dois meses de ser suspensa a sua execução.

#### 4.2.2. A desconformidade entre a faturação e a execução física dos contratos

Considerando a informação que emana dos Quadros V e VIII relativos à execução material de ambos os contratos de prestação de serviços em apreço (vide os pontos 3.2.2. e 3.3.2. deste documento), verifica-se que a faturação apresentada não é consentânea com os clausulados contratuais e/ou com a execução física.

Com efeito, em execução do **contrato de assessoria técnica para apreciação de propostas e desenvolvimento do projeto do HCM:**

- a) A empresa Consulgal, S.A., em 31 de outubro de 2008, na fase de Estudo Prévio, faturou o valor de 126 600,00€, ou seja, 41 100,00€ (representativo de um acréscimo de 48%) além do valor previsto em contrato para essa fase, **tendo sido esse o valor que lhe foi efetivamente pago**, conforme resulta das faturas n.ºs 06690 e 06691, autorizadas pela Diretora Regional de Edifícios Públicos, Maria Clara Rodrigues Paixão Brazão, e mandadas processar pela Diretora de Serviços da DREP, Mariza Reis Castanheira da Silva;
- b) Em 22 de julho de 2010, a Consulgal, S.A., faturou a 100% os honorários relativos à fase de Anteprojecto (faturas n.ºs 1000620 e 1000621, mandadas processar por aquele mesma Diretora de Serviços), quando apenas em janeiro e fevereiro de 2011 foram entregues alguns (nem todos) dos relatórios de avaliação do anteprojecto e sendo que, nos termos do contrato, o pagamento dos honorários relativos ao Projeto Base ficava dependente, não da mera entrega, mas da aprovação dos referidos relatórios pela SRES (vide o ponto 3.2.1.1.);

<sup>47</sup> Isto apesar de não ter ficado demonstrado que tinha sido elaborado e entregue o Estudo Prévio relativo à especialidade Comportamento Térmico do Edifício.

<sup>48</sup> De igual modo não ficou demonstrada a elaboração e entrega pela ARIPA, Ld.ª, do Anteprojecto nas especialidades de Equipamento Geral, Impacte Ambiental e Plano de Segurança e Saúde.

Por seu turno, no que concerne **ao contrato de prestação de serviços para elaboração do projeto do HCM:**

- c) A empresa ARIPA, Ld.<sup>a</sup> faturou a totalidade dos honorários previstos no contrato inicial para a fase de projeto base (1 040 000,00€), o que não está em sintonia com a execução física já que não foram entregues os anteprojetos de todas as especialidades, valor cujo processamento terá sido novamente autorizado pela Diretora de Serviços da DREP, Mariza Reis Castanheira da Silva, conforme evidenciam as informações n.ºs 65-10-DSC, de 9 de dezembro de 2010, e 23/11/DSC, de 27 de maio de 2011, e as faturas n.ºs 6, de 26 de novembro de 2010 e 2, de 2 de maio de 2011. Mais concretamente ficou por demonstrar que tivessem sido entregues os anteprojetos referentes às especialidades Equipamento Geral, Impacte Ambiental e Segurança e Saúde (vide o Anexo VII).

Cumpre ainda reiterar que não ficou igualmente demonstrado que tivesse sido elaborado e entregue o Estudo Prévio relativo à especialidade Comportamento Térmico do Edifício.

As situações acabadas de expor são suscetíveis de tipificar infrações geradoras de responsabilidade financeira sancionatória por força do disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC, por porem em causa normas relativas à assunção, autorização e pagamento de despesas públicas, cominadas nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, imputáveis às dirigentes acima identificadas por terem autorizado o processamento do pagamento dos encargos acima destacados e, enquanto tal, revestirem a qualidade de agentes da ação, em resultado da aplicação conjugada do n.º 1 do art.º 61.º e do n.º 3 do art.º 67.º, ambos daquela Lei<sup>49</sup>.

No que respeita à eventual responsabilidade financeira emergente do pagamento de honorários para além do previsto nos contratos celebrados com a Consulgal, S.A., e com a ARIPA, Ld.<sup>a</sup>, tal como sustentado no presente ponto e nos pontos 3.2.2 e 3.3.2, o Vice-Presidente do Governo Regional, João Cunha e Silva, o ex-Secretário Regional do Equipamento Social, Luís Manuel dos Santos Costa, o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Francisco Jardim Ramos, e a Diretora de Serviços da DREP, Mariza Reis Castanheira da Silva, contrapuseram o seguinte:

*“ (...) Por conta dos ditos contratos (iniciais e adicionais) foram assumidos encargos perante terceiros no montante global de € 4 885 943,00.*

*Tal como previsto no correspondente caderno de encargos (...) o projeto do HCM era elaborado seguindo as fases e o desenvolvimento seguido nas ICH, constantes da Portaria dos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações, de 1972 e respetivas alterações: programa base (a entregar com a proposta), estudo prévio, projeto base e projeto de execução.*

*Contrariamente ao assumido pelo Tribunal, os prazos de execução de ambos os contratos não eram contínuos visto que a respetiva contagem era interrompida em cada fase sujeita a aprovação da SRES, tal como conta dos respetivos cadernos de encargos.*

*Consequentemente, todas as referências no relato às datas de conclusão dos contratos devem ser corrigidas pelo Tribunal.*

*(...) No caso concreto do projeto do HCM, a versão final teria necessariamente de se conformar com as orientações recebidas das entidades responsáveis pelo setor da Saúde na Região, sob pena*

---

<sup>49</sup> Neste ponto cabe referir que as situações descritas em b) e c) seriam passíveis de configurar pagamentos indevidos se se comprovasse que causaram dano para o erário público ou que, mesmo que a eles correspondesse contraprestação efetiva, esta não fosse adequada ou proporcional à prossecução das atribuições da entidade em causa ou aos usos normais de determinada atividade (vide o n.º 4 do art.º 59.º da LOPTC). A correspondente imputação de responsabilidade fica, porém, prejudicada desde logo na medida em que não é possível quantificar os honorários relativos aos serviços não prestados já que o contrato de prestação de serviços para elaboração do projeto do HCM e o de assessoria técnica para apreciação de propostas e desenvolvimento do projeto do HCM, bem como as propostas adjudicadas, não autonomizam o valor a atribuir a cada uma das especialidades que integram as várias fases.



*da sua inutilidade prática enquanto tal, dado que não respondendo aos propósitos específicos que se pretendiam alcançar, não seria suscetível de, no momento próprio, ser posto a concurso para implementação da infraestrutura pretendida.*

*A decisão de suspender todos os atos relacionados com a concretização da nova unidade hospitalar, também ela responsável e fundamentada, trouxe naturais consequências à execução dos referidos contratos mas, em momento algum desobrigou a RAM de honrar os seus compromissos perante terceiros, nos termos previamente acordados.*

*A referida decisão, aliás, semelhante a muitas mais tomadas por outras entidades públicas, poderá vir a ser objeto de sindicância em sede própria, no entanto, deve relevar-se, não teve nem terá por consequência o pagamento de qualquer indemnização por parte da RAM no âmbito dos contratos públicos auditados.*

*Ao nível da execução física, o contrato relativo à elaboração do projeto (tanto os serviços iniciais como os complementares) foi executado até ao nível de projeto base. Assim, em termos financeiros, a faturação deixou de incluir as fases de projeto de execução (€ 1 456 000,00 – contrato inicial e € 330.485,76 – serviços complementares) e da assistência técnica (€ 416 000,00 – contrato inicial e € 9 567,36 – serviços complementares).*

*Já quanto ao contrato relativo à assessoria técnica, os serviços objeto do contrato inicial foram executados até à análise e verificação do projeto base, o que em termos financeiros corresponde ao valor de € 256 225,00. Este valor inclui a Fase 1 e está de acordo com a alteração da programação financeira aprovada em 3.11.2008. Os serviços complementares foram integralmente prestados e faturados visto incluírem apenas o acompanhamento e a análise do projeto base dos serviços complementares.*

*Donde resulta que, o valor faturado e processado relativo aos dois contratos foi de € 2 860 112,88, o que corresponde a 58,5% do valor relativo à totalidade dos encargos assumidos pela RAM/SRES com os contratos em apreço.*

*Assim, deve o Tribunal efetuar as correções que se impõem no relato relativamente à execução financeira dos contratos, nomeadamente no Quadro X da página 26.”*

Face ao exposto cumpre precisar que:

- Nunca se afirmou que os prazos de execução dos contratos eram contínuos, mas tão só que os prazos previamente estipulados não tinham sido observados. Com efeito, independentemente da interrupção na contagem (que poderia determinar um alargamento dos prazos globalizados), facto é que os cadernos de encargos postos a concurso estabeleciam, no caso de ambos os contratos, prazos **máximos** intermédios a serem respeitados para cada uma das fases (o destaque é nosso), e esses não foram de todo cumpridos (vejam-se os pontos 3.2.1.1. e 3.3.1.1.);  
Daí que, estando contratualmente obrigados ao cumprimento de prazos intermédios, bem como ao cumprimento de prazos totais (no caso do contrato de assessoria técnica esse prazo era de 730 dias e no caso do contrato para elaboração do projeto este foi fixado nos 450 dias) se possa legitimamente fazer apelo a tais cláusulas contratuais ao longo do relato, sem necessidade de proceder a quaisquer correções;
- Quanto à referência à inutilidade do projeto posto a concurso face às orientações entretanto recebidas das entidades responsáveis pelo sector da saúde, apenas se dirá que tal possibilidade (de modificação substancial das necessidades ao longo da execução dos contratos) tornaria absolutamente inútil todo o procedimento pré-contratual, fazendo letra morta de toda a legislação aplicável em matéria de contratação pública;
- Não se encontra igualmente justificação para que se proceda a qualquer correção no aludido Quadro X.

Nas alegações apresentadas em contraditório, a Diretora de Serviços da DREP, Mariza Reis Castanheira da Silva, apresentou informação detalhada contendo a identificação nominativa dos documentos elaborados, da data de apresentação e da fase a que respeitavam – Estudo Prévio e Projeto Base – sobre a execução física do contrato de prestação de serviços para a elaboração do projeto do HCM (vide o Anexo VII), donde retirou as seguintes ilações que não contrariam o que ficou dito no relato:

*“(…) o Estudo Prévio (EP) do HCM foi entregue em duas fases – EP de todas as Especialidades com exceção das Fundações e Estruturas – respetivamente em 4.07.2008 e 6.11.2008. Foram aprovados em 3.11.2008 (65% do EP de todas as Especialidades com exceção das Fundações e Estruturas), 28.11.2008 (EP de Fundações e Estruturas) e ainda 14.10.2009 (restante parte do EP – 35%).*

*Projeto Base (PB) do HCM foi entregue também faseado: em 15.09.2009, o PB de Arquitetura, em 26.10.2009 a totalidade do PB das Especialidades com exceção do Heliporto, em 27.10.2009 o PB do Heliporto. Estes projetos não foram aprovados conforme a informação de 20.09.2010 ref.ª 122/10/DP (...).*

*O Projeto Base do HCM – Arquitetura, corrigido na parte respeitante às recomendações constantes nos relatórios de apreciação de 2009, foi entregue pelo adjudicatário em 29.11.2010.*

*O Projeto Base do HCM completo com todas as especialidades e integrando os serviços complementares, então adjudicados, foi entregue em 23.02.2011.*

*Do elencado nos pontos anteriores fica demonstrado que as faturas correspondentes às prestações financeiras dos serviços prestados de elaboração do Projeto do HCM foram mandadas processar pela signatária quando estava garantido o cumprimento das obrigações contratuais do adjudicatário quer pela entrega de todos projetos de todas as especialidades contratualmente prevista quer pela apreciação dos projetos através de relatório de avaliação elaborado pela Consulgal e sua submissão ao Dono de Obra, com exceção dos projetos entregues após a suspensão do mesmo (...) os quais não foram submetidos a aprovação do Dono de Obra – tendo neste caso a signatária proposto o processamento das respetivas faturas atendo-se ao disposto no n.º 2 da cláusula 13.ª do Caderno de Encargos do «Projeto para a Construção do Hospital Central da Madeira», que diz «13.2 – Em caso de suspensão temporária ou definitiva da elaboração do projeto, o adjudicatário terá direito aos honorários correspondentes às fases entregues”.*

Sobre a matéria controvertida a ex-Diretora Regional de Edifícios Públicos, Maria Clara Rodrigues Paixão Brazão, pronunciou-se deste modo:

*“O pagamento do valor de 126.600€ relativo à fase de estudo prévio e correspondente às faturas n.ºs 06690 e 06691 da CONSULGAL, S.A., cuja autorização de processamento foi dada por mim na inf. 92/08/DSC de 08/11/26, encontra-se sustentado na informação 82/08/DSC de 08/10/29, na qual foi autorizada uma alteração à programação financeira da Assessoria Técnica, face à adequação da afetação dos meios humanos e materiais ao cronograma de elaboração do Projeto do Hospital Central da Madeira.*

*Sendo a Assessoria Técnica uma prestação de serviços intimamente ligada à prestação de serviços de elaboração do projeto do Hospital Central da Madeira, houve necessidade de proceder a esta reprogramação, na sequência da reprogramação do cronograma da elaboração do projeto autorizada na informação n.º 45/08/DSC de 08/06/17.*

*O valor inicial previsto para fase de estudo prévio era de 85.500,00€. O novo valor de 126.000,00€ (mais 41.100,00€ do que o inicial) para a mesma fase do projeto, encontra-se espelhado na informação n.º 82/08/DSC de 08/10/29 e resulta do novo cronograma para a assessoria técnica proposto pela CONSULGAL, S.A., em carta com a entrada 15.712 de 2008/10/21. (...)*

*Importa também referir que esta reprogramação não alterou o valor do contrato inicial.*



*Face ao exposto considero que não existiu qualquer desconformidade entre a faturação e a execução física do contrato, bem como nenhum pagamento para além do previsto no mesmo quando autorizei o processamento das faturas n.ºs 06690 e 06691 (...).*

*Relativamente às faturas n.ºs 1000621 e 1000620 da CONSULGAL, S.A., cuja autorização de processamento foi dada através da informação 48/10/DSC de 10/08/05, cumpre-me alegar que não tive qualquer intervenção na referida autorização, dado que na data em que a mesma se efetuou, encontrava-me ausente do serviço, por motivo de férias, conforme documento comprovativo que junto se anexa.*

*Mais informo que na referida data encontrava-se a substituir-me a Arquitecta Maria Odília Filipa Gonçalves Camacho, Diretora de Serviços da Direcção de Serviços de Conservação e Equipamentos, da Direcção Regional de Edifícios Públicos, conforme informação 26/2010 de 2010/07/12.*

*Relativamente à faturação de 1.040.000,00€, correspondente à fase do projeto base por parte da ARIPA, Lda., valor cujo processamento encontra-se autorizado nas informações 65/10/DSC, de 2010/12/09 e 23/11/DSC, de 2011/05/27, para as faturas n.º 6 de 27/11/2010 e n.º 2 de 02/05/2011, respetivamente, cumpre-me alegar que não tive qualquer intervenção nas referidas autorizações para processamento, dado que às datas em que as mesmas se efetuaram, encontrava-me ausente do serviço por motivo de doença, conforme documentos comprovativos em anexo.*

*Mais informo que nas referidas datas encontrava-se a substituir-me a Eng.ª Mariza Reis Castanheira da Silva, Diretora de Serviços da Direcção de Serviços de Construção da Direcção Regional de Edifícios Públicos, conforme informação n.º 36/2010 de 28/09/2010.*<sup>50</sup>

Do acima transcrito cumpre esclarecer que a invocada Informação n.º 82/08/DSC, de 29 de outubro, não consubstancia uma alteração ao contrato nem, tão pouco, uma autorização para despesa nova, pelo que nunca foi posta em causa.

Do mais, importa destacar que não foi imputada responsabilidade à ex-Diretora Regional de Edifícios Públicos, Maria Clara Rodrigues Paixão Brazão, relativamente às autorizações de processamento das faturas 1000621 e 1000620, ambas de 22.07.2010, da Consulgal, S.A., bem com daquelas que recaíram sobre as faturas n.ºs 6, de 26.11.2010, e 2, de 02.05.2011, da ARIPA, Lda., independentemente de agora ter ficado demonstrada a sua ausência do serviço no momento em que foram praticados os respetivos atos de autorização. Mantém-se, pois, a apreciação efetuada anteriormente.

#### **4.2.3. A fundamentação legal dos contratos adicionais**

Apesar do que fica dito, e sem conceder quanto à improcedência dos fundamentos de facto chamados à colação para justificar a outorga de ambos os adicionais em referência, cumpre analisar o fundamento legal invocado para a inerente celebração, e que foi, nas duas situações, a al. e) do n.º 1 do art.º 86.º do DL n.º 197/99, de acordo com a qual pode haver lugar a ajuste direto, independentemente do valor do contrato, quando “*Se trate de serviços complementares não incluídos no projeto inicial ou no primeiro contrato celebrado, mas que na sequência de circunstâncias imprevistas se tenham tornado necessários para a execução dos serviços descritos nesses documentos, na condição de a sua adjudicação ser feita ao prestador inicial e se verificar que:*

- i) Esses serviços complementares não podem ser técnica ou economicamente separados do contrato inicial sem graves inconvenientes para as entidades adjudicantes; ou*
- ii) Os serviços em questão, embora possam ser separados da execução do contrato inicial, sejam estritamente necessários ao seu aperfeiçoamento”.*

---

<sup>50</sup> Todavia, a arquiteta Maria Odília Filipa Gonçalves Camacho não teve qualquer intervenção nos processos analisados, enquanto a Eng.ª Mariza Reis Castanheira da Silva pronunciou-se em sede de contraditório sobre esta matéria nos termos anteriormente transcritos.

Sobre a interpretação a dar à referida alínea pronunciou-se a jurisprudência do TC no Acórdão n.º 131/2005 – 05.JUL.05 – 1.ª S/SS, nos seguintes termos:

*“Podemos definir «serviços complementares» como aqueles que, não fazendo parte integrante dos serviços inicialmente projetados ou contratados, se tornaram indispensáveis para execução destes. Ponto é que essa indispensabilidade tenha ocorrido na sequência de «circunstâncias imprevistas».*

*Ficam, portanto, fora do conceito de «serviços complementares» todos os serviços que se destinem a estender ou ampliar os serviços inicialmente projetados ou contratados (também por nós chamados de «primitivos serviços»); e isto porque, a verificar-se uma extensão ou ampliação daqueles serviços, o que ocorre é um ato de alargamento do objeto dos serviços inicialmente projetados ou contratados, e não um ato que se destine a complementar outro que – por força de circunstâncias supervenientes imprevistas – se tornou parcial ou totalmente inexecutível.*

*Os «serviços complementares» distinguem-se da «ampliação ou extensão de serviços», nos aspetos que a seguir se enumeram:*

- *Nos «serviços complementares», existe uma relação de causa e efeito entre estes e a execução (parcial ou total) dos primitivos serviços;*
- *Na «ampliação ou extensão da prestação de serviços» não existe qualquer relação de causa e efeito entre estes e a execução (parcial ou total) dos primitivos serviços;*
- *Os «serviços complementares», sendo indispensáveis à execução (parcial ou total) dos primitivos serviços, não têm necessariamente que ser da mesma natureza que os primitivos serviços;*
- *A «ampliação ou extensão de serviços», não sendo indispensáveis à execução (parcial ou total) dos primitivos serviços, tem necessariamente de dizer respeito a serviços da mesma natureza que os primitivos serviços.”*

No caso, e uma vez que nem se percebem quais os serviços que integram os contratos adicionais celebrados, não estaremos em presença de qualquer complementaridade entre serviços cuja necessidade da sua execução tinha de ter sido determinada por “*circunstâncias imprevistas*”, para efeitos de aplicação da al. e) do art.º 86.º do DL n.º 197/99.

Com efeito, e conforme já foi anteriormente assinalado, o CGR, em 17 de fevereiro de 2011, através da Resolução n.º 180/2011, publicada no JORAM, I Série, n.º 19, de 22 de fevereiro, suspendeu todos os atos necessários à concretização da nova unidade hospitalar, quer no que respeita à elaboração dos projetos, quer quanto à aquisição dos terrenos, enquanto os vertentes termos adicionais tinham um prazo de execução previsto de 3 meses e de 75 dias, respetivamente, a iniciar em 14 e 12 de janeiro de 2011.

Ou seja, o facto de à data da suspensão deliberada pelo CGR ser impossível que a execução daqueles adicionais estivesse concluída confere alguma opacidade aos adicionais posteriormente outorgados em 28 de abril e 3 de maio por não ser perceptível que trabalhos titulam ou que pretendem titular.

Não sendo, pois, possível enquadrar, nem de facto nem de direito, os contratos adicionais celebrados, resta concluir no sentido de que os valores a pagar por conta destes títulos ter-se-ão por ilegais e, como tal, suscetíveis de originar responsabilidade financeira sancionatória prevista na al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC, por violação de normas relativas à assunção, autorização e pagamento de despesas públicas, sancionada com multa prevista no n.º 2 do mesmo artigo, a imputar à Diretora de Serviços da DREP, Mariza Reis Castanheira da Silva, e à ex-Diretora Regional, Maria Clara Rodrigues Paixão Brazão, aquela porquanto subscreveu as informações em que se proponha a adjudicação por ajuste direto dos serviços complementares, e esta porque deu parecer favorável a essas propostas, nos termos do n.º 4 do art.º 61.º daquela Lei, que determina que a responsabilidade pode recair nos funcionários ou agentes que, nas suas informações para os membros do Governo, não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei, aplicável *ex vi* do art.º 67.º, n.º 3, do diploma em referência.



A responsabilidade financeira sancionatória acima assinalada deve ainda ser imputada, por aplicação concatenada das normas do n.º 1 do art.º 61.º e do n.º 3 do art.º 67.º da LOPTC, ao Secretário Regional do Equipamento Social, como agente da ação, na medida em adjudicou à Consulgal, S.A., os serviços complementares ao contrato de assessoria técnica para apreciação das propostas e desenvolvimento do projeto do HCM e despachou no sentido de preparar a minuta de Resolução do Conselho de Governo que formalizou a adjudicação dos serviços complementares ao contrato de prestação de serviços para elaboração do projeto do HCM.

E ainda relativamente a este último contrato devem ser considerados responsáveis, por aplicação das disposições normativas destacadas no parágrafo anterior, os membros do Governo Regional que, estando presentes na reunião de 29 de dezembro de 2010, deliberaram favoravelmente a adjudicação desses serviços complementares à ARIPA, Ld.<sup>a</sup>, através da Resolução n.º 1650/2010, a saber: Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim (Presidente do Governo Regional), João Carlos Cunha e Silva (Vice-Presidente do Governo Regional), Eduardo António Brazão de Castro (ex-Secretário Regional dos Recursos Humanos), Luís Manuel dos Santos Costa (ex-Secretário Regional do Equipamento Social), Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante (Secretária Regional do Turismo e Transportes), Francisco José Vieira Fernandes (ex-Secretário Regional de Educação e Cultura), José Manuel Ventura Garcês (Secretário Regional do Plano e Finanças), Manuel António Rodrigues Correia (Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais) e Francisco Jardim Ramos (Secretário Regional dos Assuntos Sociais).

Não obstante o que ficou dito, o n.º 2 do art.º 61.º da LOPTC determina que “A responsabilidade prevista no número anterior recai sobre os membros do Governo nos termos e condições fixados para a responsabilidade civil e criminal no artigo 36.º do Decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933”, donde sobressai que “São civil e criminalmente responsáveis por todos os actos que (...) autorizarem, referentes a (...) contratos ou quaisquer outros assuntos sempre que deles resulte ou possa resultar dano para o Estado: (...) Os Ministros quando não tenham ouvido as estações competentes ou quando esclarecidos por estas em conformidade com as leis, hajam adoptado resolução diferente”, o que exime os referidos membros do Governo Regional da responsabilidade financeira indiciada nesta sede, por terem acolhido na sua atuação o que lhes foi proposto.

Sobre esta questão pronunciaram-se nas suas alegações o Vice-Presidente do Governo Regional, João Cunha e Silva, o ex-Secretário Regional do Equipamento Social, Luís Manuel dos Santos Costa, o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Francisco Jardim Ramos, e a Diretora de Serviços da Direção Regional de Edifícios Públicos, Mariza Reis Castanheira da Silva, da seguinte forma:

*“O estudo prévio do projeto do HCM foi elaborado em conformidade com o respetivo programa funcional definido em 2004.*

*O estudo prévio do projeto do HCM (componentes de arquitetura e especialidades) foi entregue pelo projetista em julho de 2008. O atraso verificado em relação ao definido no contrato ficou a dever-se ao facto de a RAM/SRES se ter atrasado com a entrega do levantamento topográfico definitivo.*

*O estudo prévio do projeto de fundações e estruturas foi entregue mais tarde, em novembro de 2008, em virtude da RAM/SRES se ter atrasado na entrega do estudo geológico ao projetista. O atraso na entrega do estudo geológico ao projetista esteve, aliás, também, na origem do reescalonamento de prazos e de pagamentos no contrato de elaboração do projeto e no reescalonamento financeiro do contrato de assessoria técnica.*

*Em reuniões de 8 e 10 de outubro de 2008 (...) o SESARAM, E.P.E., comunicou que era necessário efetuar alterações ao projeto decorrentes de alterações ao programa funcional.*

*As alterações propostas pelo SESARAM, E.P.E., não eram, de forma alguma, meras alterações/ajustes funcionais, passíveis de enquadramento no disposto no ponto 5.2 do programa de concurso, mas, sim, alterações profundas ao programa funcional, com enquadramento no ponto 5.3 do programa de concurso.*

*Conforme se pode comprovar em alguns relatórios da equipa de assessoria, estas alterações e ajustes funcionais também ocorreram, até com alguma frequência, e não representaram qualquer sobrecusto para a RAM/SRES.*

*À data das referidas reuniões, embora entregue, o estudo prévio não estava aprovado, pelo que, não se entende que o Tribunal afirme que as alterações em questão foram determinadas quando faltavam pouco mais de dois meses para que ambos os contratos se encontrassem executados o que, diga-se, não está de acordo com a forma de contagem dos prazos estabelecidos nos respetivos cadernos de encargos.*

*Da mesma forma, estando o estudo prévio já entregue não se compreende que o Tribunal siga o raciocínio de que aquelas alterações deviam, ser efetuadas em fase de estudo prévio, de forma poder concluir que se podiam conter dentro dos limites que resultavam dos contratos inicialmente celebrados entre as partes.*

*Para tanto, entende o Tribunal, bastaria à SRES não aprovar o estudo prévio. O que significaria, proceder à revelia das condições contratuais pré-definidas.*

*Considerando a natureza e o momento em que foram requeridas, aquelas alterações não podiam ser executadas sem encargos para a RAM/SRES o que, diga-se, foi desde sempre assumido pelas partes.*

*As alterações requeridas afetavam uma área de projeto correspondente a 27 000m<sup>2</sup> de construção (...).*

*E, sendo requeridas em fase posterior à entrega do estudo prévio (componentes de arquitetura e especialidades) as alterações não podiam deixar de representar, nos termos das condições contratuais dos dois contratos em questão, encargos adicionais para a RAM/SRES.*

*As alterações ao programa funcional tiveram como consequência a reformulação das soluções apresentadas no estudo prévio, nas áreas afetadas aos serviços alterados de todas as especialidades aí previstas. Como facilmente se compreende, a introdução de alterações ao PF conduziu a que, cada um dos técnicos das várias especializações intervenientes voltasse a ter de conceber, dimensionar, desenvolver e compatibilizar as diversas especialidades já previstas nessas partes do projeto, trabalho esse adicional (porque a mais) ao que estava inicialmente contratado e que era representado pelo valor dos honorários contratuais iniciais.*

*Não é pois uma repetição do trabalho realizado no estudo prévio mas, sim, um trabalho novo, a mais; o de conceber, dimensionar, desenvolver e compatibilizar todas as especialidades presentes nos 27 000 m<sup>2</sup> de áreas remodeladas que o contrato de serviços complementares titula.*

*Os serviços complementares do projeto do HCM titulados pelo contrato de serviços complementares estão materializados no projeto base entregue em Fevereiro de 2011, tendo sido os mesmos serviços valorados em € 273.090,19.*

*Ainda como nota do que se expôs anteriormente, até no caso de repetição de projetos já elaborados têm os seus autores direito aos honorários correspondentes, como aliás estabelecia a Portaria ICH de 7 de fevereiro de 1972. (...)*

*Por razões óbvias e também de direito, as alterações ao projeto só poderiam ser efetuadas pelo seu autor (por consequência também se compreende que os serviços de assessoria técnica daí decorrentes também devessem ser prestados pelo prestador do contrato inicial).*

*O procedimento de contratação pública que permitia contratar as referidas alterações, mantendo a identidade subjetiva das partes seria sempre o ajuste direto, com fundamento legal no disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.*

*A alternativa (no caso do contrato relativo às alterações ao projeto, por motivos relativos à proteção de direitos de autor) seria sempre o ajuste direto, com fundamento no disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.*





*É que, não havendo fundamento para o recurso ao ajuste direto, só por mera hipótese académica se poderia entender como adequado e viável, para estas situações em concreto, a utilização de um procedimento contratual que fizesse apelo à concorrência.*

*Assim, os contratos adicionais dos contratos em questão destinaram-se a titular os serviços complementares prestados pela Aripa, Lda., e pela Consulgal, S.A., no âmbito dos contratos em questão, decorrentes das alterações efetuadas ao programa funcional do HCM e, só a sua formalização, ainda que se reconheça tardia, permitia pagar os serviços complementares efetivamente prestados.*

*Em termos de objeto, e porque as alterações ao programa funcional do HCM originaram um aumento de área do projeto, que serviu de base ao cálculo dos honorários, o contrato adicional relativo à elaboração do projeto do HCM além de compreender prestações relativas à fase de projeto base – as de maior valor, (cfr. proposta da Aripa, Lda., de 2 de novembro de 2010), compreendia também prestações relativas à fase de projeto de execução e à fase da assistência técnica.*

*Já o objeto do contrato adicional relativo à assessoria técnica compreendia, apenas, prestações relativas ao acompanhamento e análise das alterações ao nível do projeto base (cfr. a proposta da Consulgal, S.A., de 8 de novembro de 2010), sendo que o prazo fixado no respetivo termo era tido como um prazo máximo, conforme consta da proposta da Consulgal, S.A..*

*O início da produção de efeitos dos adicionais foi a 14 e 12 de janeiro de 2011, respetivamente.*

*E a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 180/2011, de 17 de fevereiro não impediu que aqueles contratos adicionais tivessem produzido efeitos.*

*Pois, além de ter decorrido mais de um mês entre aqueles factos, a suspensão decorrente daquela Resolução não podia ter efeitos imediatos e instantâneos sobre os contratos, o que permitiu à Aripa, Lda., efetuar e entregar as prestações correspondentes às alterações efetuadas ao nível do projeto base e à Consulgal, S.A., prestar na íntegra as prestações objeto do contrato adicional que, recorde-se, diziam respeito na totalidade ao acompanhamento e análise das alterações ao nível do projeto base.*

*De facto, os efeitos da referida Resolução tiveram que se conformar com as obrigações assumidas pela RAM/SRES decorrentes dos contratos que, por via dos respetivos cadernos de encargos, dispunham, no caso da elaboração do projeto, que a entidade adjudicante podia mandar suspender o projeto após conclusão da fase de projeto base (cfr. 13.1 das cláusulas jurídicas do respetivo caderno de encargos) e, no caso da assessoria técnica, que a entidade adjudicante podia suspender a prestação do serviço, após a análise e verificação do projeto base (cfr. cláusula 12 do respetivo caderno de encargos).*

O Secretário Regional do Plano e Finanças, José Manuel Ventura Garcês (que na sua resposta acolhe, na íntegra, a argumentação aduzida pela Vice-Presidência), bem como o Presidente do Governo Regional (que no seu contraditório se limita a “*remeter as suas alegações para as respostas enviadas pela Secretaria Regional do Plano e Finanças*”), para além de subscreverem o contraditado pelo Vice-Presidente do Governo, referem ainda que “*As alegadas infrações apontadas não têm qualquer conexão direta ou indireta com a pasta da Governação do Requerente, nem com as atribuições que lhe foram confiadas e são-lhe imputadas na qualidade de membro do Conselho do Governo Regional.*”

A Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante, e o ex-Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes, compreendem que “*(...) no que se refere aos Secretários Regionais cujas Secretarias não acompanharam, em razão da matéria, o processo em causa, há a dizer que estes apenas tiveram uma intervenção ao nível do plenário do Governo, pelo que aqui se reafirma não ocorrem quaisquer irregularidades e, menos ainda, infrações que envolvam responsabilidade financeira ou de qualquer outra natureza*”.

O Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Manuel António Rodrigues Correia, também postula que “*As alegadas infrações apontadas no Douro Relato são imputadas ao presente signatário na qualidade de membro do Conselho do Governo Regional; Nenhuma das alegadas*

*infrações apontadas no mesmo Relato têm conexão direta ou indireta com a pasta de governação do presente signatário; (...) A existir alguma infração, o signatário não só a desconhecia em absoluto como entende que não a deveria conhecer sequer; (...) no caso de um órgão colegial, dificilmente se consegue imputar responsabilidade pela prática de um ato que para um ou alguns dos seus elementos lhes é completamente alheio (...).”*

Por fim, o ex-Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro, entende, de igual modo, que “ *(...) Os documentos que preparam a decisão a ser tomada e que não eram do meu âmbito departamental, também não eram do meu conhecimento (...)* ”.

No tocante ao alegado pelos atuais e anteriores membros do Conselho do Governo Regional, cumpre sublinhar que os órgãos colegiais são compostos por uma pluralidade de titulares cuja vontade se forma pela confluência da vontade individual de cada membro, de tal modo que apenas se verifica a imputação do ato e do seu resultado ao órgão colegial (e à pessoa coletiva de que faz parte) depois de ter sido tomado conjuntamente pelos seus membros.

E a única forma de esses titulares ficarem isentos da responsabilidade que dessa deliberação eventualmente resulte será fazendo constar da ata o ser voto de vencido e as razões que o justifiquem, nos termos consignados no art.º 28.º, n.ºs 1 e 2 do CPA.

A ex-Diretora Regional de Edifícios Públicos, Maria Clara Rodrigues Paixão Brazão, no tocante ao enquadramento de fato e de direito dos contratos adicionais celebrados, alegou que “ *(...) não tive qualquer intervenção nas informações 62/10/DSC de 2010/11/26 e 63/10/DSC de 2010/11/26, as quais conduziram à adjudicação dos serviços complementares, quer para o projeto do Hospital Central da Madeira, quer para a Assessoria Técnica, nem emiti qualquer parecer sobre as mesmas. Tal situação deve-se ao facto de que, na data em que as informações foram elaboradas e os pareceres foram dados, encontrava-me ausente do serviço por motivo de doença, conforme documentos comprovativos que junto anexo*”. “*Mais informo que nas referidas datas encontrava-se a substituir-me a Eng.ª Mariza Reis Castanheira da Silva, Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Construção da Direção Regional de Edifícios Públicos, conforme informação n.º 36/2010 de 28/09/2010*”.

O exposto permite manter a apreciação dos fatos contraditados, com exceção da imputação de responsabilidade à ex-Diretora Regional de Edifícios Públicos, Maria Clara Rodrigues Paixão Brazão, no que respeita às informações 62/10/DSC de 2010/11/26 e 63/10/DSC de 2010/11/26, as quais conduziram à adjudicação dos serviços complementares, quer para o projeto do Hospital Central da Madeira, quer para a Assessoria Técnica, por ter ficado demonstrada a sua ausência do serviço naquelas datas, destacando-se das alegações acima vertidas o seguinte:

- ✓ A assunção de que as reuniões de outubro de 2008 determinaram uma alteração profundíssima do Programa Funcional posto a concurso, afetando tais alterações uma área de projeto correspondente a 27 000m<sup>2</sup> de construção;
- ✓ Tais alterações não tiveram efeitos imediatos na execução dos contratos, já que os mesmos se desenvolveram aparentemente em obediência ao inicialmente contratualizado, tendo a produção de efeitos dos contratos adicionais sido fixado em 14 de janeiro de 2011;
- ✓ A inconsistência da necessidade de celebrar os contratos adicionais sobressai quando se atende a que, apesar da interligação entre os dois contratos, “*o contrato adicional relativo à elaboração do projeto do HCM além de compreender prestações relativas à fase de projeto base – as de maior valor (cfr. proposta da Aripa, Lda., de 2 de novembro de 2010), compreendia também prestações relativas à fase de projeto de execução e à fase da assistência técnica*” enquanto “*o objeto do contrato adicional relativo à assessoria técnica compreendia, apenas, prestações relativas ao acompanhamento e análise das alterações ao nível do projeto base*”, até porque isso significa que se não tivesse sido suspensa a respetiva execução (situação que não seria do conhecimento de nenhuma das partes no momento da assinatura dos termos adicionais) teria de



ser celebrado novo adicional com a Consulgal, S.A., para que fizesse o acompanhamento das fases de Projeto de Execução e de Assistência Técnica;

- ✓ Fica claro que a Administração procurou, *a posteriori*, encontrar uma fundamentação para uma situação de facto, claramente forçando uma subsunção legal sem o necessário suporte, daí que venha assumir que “*não havendo fundamento para o recurso ao ajuste direto, só por mera hipótese académica se poderia entender como adequado e viável, para estas situações em concreto, a utilização de um procedimento contratual que fizesse apelo à concorrência*”.





## 5. DETERMINAÇÕES FINAIS

O Tribunal de Contas, em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira, e ao abrigo do disposto no art.º 106.º, n.º 2, da LOPTC, decide:

1. Aprovar o presente relatório de auditoria e as recomendações nele formuladas.
2. Ordenar que um exemplar deste relatório seja remetido:
  - ♦ A Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, João Cunha e Silva;
  - ♦ Ao ex-Secretário Regional do Equipamento Social, Luís Manuel dos Santos Costa;
  - ♦ Ao chefe do Gabinete do ex-Secretário Regional do Equipamento Social, João Ricardo Luís dos Reis;
  - ♦ A Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim;
  - ♦ Ao ex-Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro;
  - ♦ Ao ex-Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes;
  - ♦ À Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante;
  - ♦ Ao Secretário Regional do Plano e Finanças, José Manuel Ventura Garcês;
  - ♦ Ao Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Manuel António Rodrigues Correia;
  - ♦ Ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Francisco Jardim Ramos;
  - ♦ À ex -Diretora Regional de Edifícios Públicos, Maria Clara Rodrigues Paixão Brazão;
  - ♦ À Diretora de Serviços da Direção Regional de Edifícios Públicos, Mariza Reis Castanheira da Silva.
3. Entregar o processo da auditoria ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, em conformidade com o disposto nos art.ºs 29.º, n.º 4, e 57.º, n.º 1, da LOPTC;
4. Determinar que a Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, no prazo de seis meses, informe o Tribunal de Contas sobre as diligências por si efetuadas para dar acolhimento às recomendações constantes do relatório agora aprovado;
5. Fixar os emolumentos devidos pela Vice-Presidência do Governo Regional em 1 716,40€, de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pelo art.º 1.º da Lei n.º 139/99, de 28 de agosto (cfr. a nota constante do Anexo VIII);
6. Mandar divulgar este relatório no sítio do Tribunal de Contas na *internet*, bem como na *intranet*, após a devida notificação às entidades supra mencionadas.

Aprovado em sessão extraordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 15 de novembro de 2012.

*O Juiz Conselheiro,*

(João Francisco Aveiro Pereira)

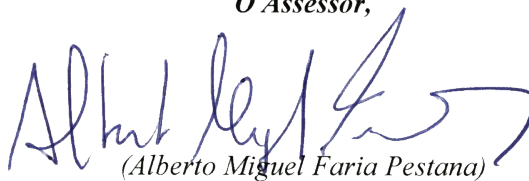
*Auditoria ao contrato de prestação de serviços para elaboração do projeto do HCM e ao contrato de assessoria técnica para apreciação das propostas e desenvolvimento do projeto do HCM*

---

**A Assessora,**

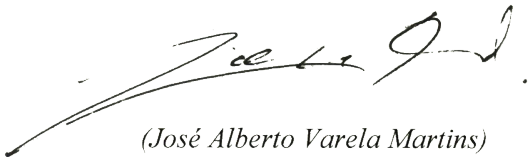
Ana Mafalda Nobrey Affonso  
(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

**O Assessor,**

  
(Alberto Miguel Faria Pestana)

**Fui Presente,**

**O Procurador-Geral Adjunto,**

  
(José Alberto Varela Martins)



## **ANEXOS**







### I – Quadro síntese de eventuais infrações

As situações de facto e de direito integradoras de eventual responsabilidade financeira, à luz da LOPTC, encontram-se sintetizadas no quadro seguinte:

ITENS DO RELATO	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO DE FACTO	NORMAS NÃO OBSERVADAS	RESPONSABILIDADE FINANCEIRA (LOPTC)	RESPONSÁVEIS
4.1.	Incumprimento do prazo de remessa dos contratos adicionais à prestação de serviços para elaboração do projeto do HCM e à assessoria técnica para apreciação de propostas e desenvolvimento do projeto do HCM.	Art.º 47.º, n.º 2, da LOPTC, aditado pelo art.º 1.º da Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.	<b>Outras infrações</b> Al. b) do n.º 1 do art.º 66.º da LOPTC	João Ricardo Luís dos Reis (Chefe do Gabinete do Secretário Regional do Equipamento Social)
3.2.2., 3.3.2. e 4.2.2.	Pagamento de honorários para além do previsto no contrato à Consulgal, S.A. e à ARIPA, Ld.ª.	Cláusulas dos contratos  Art.º 3.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo (princípio da legalidade)	<b>Sancionatória</b> Al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC	Maria Clara Rodrigues Paixão Brazão (Diretora Regional de Edifícios Públicos, relativamente aos serviços titulados pelas faturas da Consulgal, S.A., n.ºs 06690 e 06691, ambas de 31.10.2008)  Mariza Reis Castanheira da Silva (Diretora de Serviços da Direção Regional de Edifícios Públicos, relativamente aos serviços titulados pelas faturas da Consulgal, S.A., n.ºs 06690 e 06691, de 31.10.2008, e 1000621 e 1000620, de 22.07.2010, e pelas faturas da ARIPA, Lda., n.ºs 6, de 26.11.2010, e 2, de 02.05.2011)
4.2.3.	Falta de fundamentação de facto para a celebração dos contratos adicionais à prestação de serviços para elaboração do projeto do HCM e à assessoria técnica para apreciação de propostas e desenvolvimento do projeto do HCM, e não subsunção dos mesmos na fundamentação legal invocada (cfr. o ponto 4.2.3.).	Al. b) do art.º 86.º do DL n.º 197/99	<b>Sancionatória</b> Al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC	Mariza Reis Castanheira da Silva (Diretora de Serviços da Direção Regional de Edifícios Públicos)

**Nota:** Os elementos de prova encontram-se arquivados nas Pastas do Processo, volumes I e II, páginas 6 (ponto 4.1.), volume II, páginas 71 a 176 (pontos 3.2.2., 3.3.2. e 4.2.2.), volumes I e II, páginas 2 a 6 (ponto 4.2.3.).





## II – ÍTENS DO PROGRAMA FUNCIONAL DO HCM

CAPÍTULOS	Ítems
Capítulo 0	Introdução Organização do Hospital Princípios gerais de abastecimento Área total
Ambulatório	Admissão de doentes Consulta externa Urgência Hospitais de dia Medicina de reabilitação Centro de colheita
Serviços de apoio médico	Imagiologia Exames especiais Medicina nuclear Radioterapia Anatomia Patológica Imunohemoterapia Patologia clínica Bloco operatório e cirurgia ambulatória Anestesiologia Serviços farmacêuticos Serviço domiciliário
Núcleo de ensino e formação	
Serviços gerais	Entradas e portarias Direção e Administração Serviços de apoio à Administração Gabinetes médicos e unidades administrativas Comissões técnicas Serviços administrativos Serviços religiosos Casa mortuária e autópsia Serviço social Saúde ocupacional Central telefónica Residencial para doentes e familiares Serviços sociais do pessoal
Internamento	Internamento Lotações finais Medicina interna e especialidades médicas Hematologia – oncologia Infeciosas Cirurgia geral e especialidades cirúrgicas Cardiologia médico-cirúrgica e cirurgia vascular Aparelho locomotor e neurocirurgia Obstetrícia e ginecologia Pediatria UCI's Psiquiatria Quartos particulares
Serviços de apoio geral	Central esterilização Desinfecção de camas Tratamento de roupas Alimentação e dietética Refeitório de pessoal SIES Central de transportes Serviços gerais Vestiário central
Parque de estacionamento	
Área envolvente	

### **III – CLÁUSULAS A DESTACAR DO CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO À ASSESSORIA TÉCNICA PARA APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS E DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO HCM**

<b>Parte I – Cláusulas Jurídicas</b>	
<b>1. Objeto</b>	<b>1.1.</b> Aquisição de serviços para apreciação da qualidade da solução técnica das propostas relativas ao concurso de projeto para a construção do Hospital Central da Madeira; acompanhamento, análise e verificação do Estudo Prévio, Projeto Base e Projeto de Execução, incluindo a análise e verificação das medições e orçamentos das diferentes especialidades.
<b>2. Prazo de prestação do serviço:</b>	<b>2.1.</b> O serviço a prestar decorrerá entre a assinatura do contrato e a aprovação final, pela SRES, do projeto de execução apresentado no âmbito do concurso de “Projeto para a construção do Hospital Central da Madeira”. <b>2.2.</b> O intervalo de tempo referido no número anterior terá a duração de 730 dias. <b>2.3.</b> O serviço será prestado de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo adjudicatário, mas terá de cumprir os seguintes prazos máximos intermédios: <b>2.4.</b> O parecer de apreciação das propostas objeto da 1.ª Fase da prestação de serviços deverá ser integralmente executado no prazo de 60 dias de calendário após a entrega dos documentos que constituem o processo de concurso e das propostas dos concorrentes. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 dias no caso de o número de propostas a analisar ser superior a 15. <b>2.5.</b> O parecer final de apresentação das propostas, ainda objeto da 1.ª Fase, deverá ser executado no prazo de 15 dias de calendário, contados do termo do prazo de audiência prévia dos concorrentes. <b>2.6.</b> A análise e verificação constante da 2.ª Fase da prestação de serviços será realizada em função do cronograma entretanto estabelecido para o desenvolvimento das fases de projeto não podendo a análise e verificação nas fases do Estudo Prévio, Projeto Base e Projeto de Execução exceder os prazos de 30, 45 e 60 dias de calendário, respetivamente, após a entrega dos correspondentes elementos. <b>2.7.</b> No prazo de 8 dias, contados da data da notificação da adjudicação e da entrega dos elementos constantes do n.º 7 das Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos o adjudicatário apresentará, por escrito, à SRES uma relação das dúvidas ou lista dos documentos em falta cujo esclarecimento ou fornecimento considere necessários para a elaboração da prestação de serviços. <b>2.8.</b> O prazo do contrato considera-se automaticamente prorrogado por sucessivos períodos de 1 (um) mês se nada for dito em contrário, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 22 dias úteis, por carta registada com aviso de receção. Nesta situação, o adjudicatário após uma análise da situação proporá o que melhor se adapte à situação e à sua evolução provável, submetendo-a à consideração da entidade adjudicante.
<b>3. Condições de pagamento</b>	<b>3.1.</b> As condições de pagamento são fixadas de acordo com as regras estabelecidas no n.º 7 do Programa de Concurso. <b>3.2.</b> As despesas de transporte e estada efetuadas pelo adjudicatário no âmbito da prestação do serviço serão da sua responsabilidade.
<b>12. Suspensão da prestação de serviços</b>	<b>12.1.</b> A entidade adjudicante reserva o direito de suspender temporária ou definitivamente a prestação de serviços nos seguintes momentos: <ul style="list-style-type: none"><li>– Após a conclusão da 1.ª Fase da prestação de serviços;</li><li>– Após a análise e verificação do Estudo Prévio;</li><li>– Após a análise e verificação do Projeto Base.</li></ul> <b>12.2.</b> Em caso de suspensão temporária ou definitiva da prestação do serviço, o adjudicatário terá direito ao pagamento relativo à parte do serviço prestado. Esta decisão não dá direito a qualquer indemnização.



## Parte II – Cláusulas Técnicas

### 2. Fases da prestação de serviços

- 2.1. O trabalho a efetuar será desenvolvido em duas fases: a primeira constituída pela apreciação das propostas de todos os concorrentes, no que se refere à qualidade da solução técnica; a segunda, constituída pelo acompanhamento, análise e verificação do Estudo Prévio, Projeto Base e Projeto de Execução do adjudicatário.

### 3. Tarefas de ordem geral

- 3.1. Verificação da conformidade das soluções adotadas pelos projetistas com as exigências do Caderno de Encargos do concurso relativo ao Projeto para a Construção do Hospital Central da Madeira. Esta verificação estende-se a todas as áreas definidas no programa de concurso, incluindo o programa funcional, respetivas atualizações e do cumprimento das normas para organização do projeto.
- 3.2. Verificação da adequada correspondência dos materiais e processos construtivos aos objetivos da obra adotados pelo projetista.
- 3.3. Avaliação da conceção geral, adequabilidade e suficiência, dimensionamento, fiabilidade e características dos materiais e equipamentos para as diferentes especialidades. Avaliação da inter relação entre as diversas especialidades.
- 3.4. Análise da funcionalidade, fiabilidade e durabilidade das soluções adotadas pelo projetista para as diferentes infraestruturas.
- 3.5. Verificação do dimensionamento dos espaços reservados para instalações técnicas, no que se refere à exploração e manutenção das instalações e equipamentos e nomeadamente relativas à entrada e saída de equipamento.
- 3.6. Verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor, no que se refere ao edifício e respetivas especialidades.
- 3.7. Análise da fiabilidade e da adequação dos critérios de dimensionamento e dos métodos de cálculo utilizados.
- 3.8. Verificação da conformidade do conteúdo dos diferentes projetos parcelares, peças escritas e desenhadas, com as exigências das “Instruções para Cálculo dos Honorários para os Projetos de Obras Públicas”, Portaria do MOPC de 7 de Fevereiro de 1972, e respetivas atualizações;
- 3.9. Verificação da compatibilidade das diferentes especialidades e instalações consideradas no projeto entre si e as existentes no local.
- 3.10. Análise das condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos.
- 3.11. Avaliação do modo de apresentação das peças escritas e desenhadas, tendo em atenção que as mesmas têm de ser fácil e inequivocamente interpretadas por parte das entidades intervenientes na apreciação do projeto.
- 3.12. Análise, verificação e compatibilização das medidas das diversas especialidades.

### 4. Tarefas Pormenorizadas

- 4.1. Verificação das peças desenhadas
- 4.1.1. Confrontação do índice e designações das peças desenhadas com os desenhos e verificação das respetivas escalas.
- 4.1.2. Verificação da coerência de organização das peças desenhadas.
- 4.1.3. Adequação e suficiência das peças desenhadas.
- 4.1.4. Verificação da adequação do nível de pormenorização.
- 4.1.5. Confrontação com as peças escritas para verificação da coerência entre ambas.
- 4.1.6. Verificação ao nível de projeto do desenvolvimento e pormenor das peças desenhadas com vista a que aquelas definam de forma completa, simples e clara os trabalhos a executar.
- 4.1.7. Verificação de erros nas peças desenhadas.
- 4.1.8. Verificação da indicação de todos os materiais constituintes de obra.
- 4.2. Verificação das peças escritas
- 4.2.1. Confrontação do índice das peças escritas com as mesmas.
- 4.2.2. Verificação da coerência de organização das peças escritas.
- 4.2.3. Adequação e suficiência das peças escritas.
- 4.2.4. Verificação de erros nas peças escritas.
- 4.3. Verificação das especificações técnicas do caderno de encargos para a obra.
- 4.3.1. Verificação da coerência das especificações técnicas com o tipo de obra.
- 4.3.2. Adequação e suficiência das especificações técnicas à obra em causa, nomeadamente no que se refere à descrição detalhada dos materiais e processos, controlo de qualidade, cumprimento de normas e legislação em vigor.
- 4.3.3. Verificação da adequação e suficiência das cláusulas técnicas especiais ou complementares.

## Parte II – Cláusulas Técnicas

### 5. Atribuições e elementos a fornecer pelo adjudicatário

#### 5.1. Na primeira fase

- 5.1.1. Parecer, da responsabilidade do coordenador, que dará conta da avaliação das propostas de acordo com os critérios definidos no Programa de Concurso de Projeto e que traduzirá a análise das mesmas, onde deverá ser expressa a opinião sobre a qualidade das propostas dos projetos das diferentes especialidades e os aspetos considerados importantes, positivos e negativos.
- 5.1.2. Parecer síntese, da responsabilidade do coordenador que descreverá de forma sucinta os aspetos mais relevantes do Parecer, nomeadamente pontos fortes e fracos de cada uma das propostas.
- 5.1.3. Parecer Final da responsabilidade do coordenador, correspondendo à apreciação das observações apresentadas pelos concorrentes, no âmbito da audiência prévia.

#### 5.2. Na segunda fase

- 5.2.1. Relatório de Análise e Verificação de Estudo Prévio, da responsabilidade do coordenador, que dará conta das insuficiências das principais opções do mesmo, dos aspetos relativos à coordenação das especialidades e da organização do projeto incidindo ainda sobre o cumprimento do programa funcional, memória descritiva das diferentes especialidades, estimativa orçamental discriminada e peças desenhadas.
- 5.2.2. Relatório de Análise e Verificação do Projeto Base, da responsabilidade do coordenador, que dará conta das insuficiências quer do Projeto Base, quer dos aspetos considerados relevantes no Relatório de Verificação do Estudo Prévio, dos aspetos relativos à coordenação de especialidades e da organização do projeto, assim como dos aspetos de detalhe e pormenor das diferentes especialidades, condições técnicas especiais preliminares, peças desenhadas, incluindo a verificação da estimativa de quantidades e orçamentos.
- 5.2.3. Relatório Final de Análise e Verificação do Projeto de Execução, da responsabilidade do coordenador, que dará conta das insuficiências quer do Projeto de Execução, quer dos aspetos considerados relevantes no Relatório de Verificação do Projeto Base, dos aspetos relativos à coordenação de especialidades e da organização do projeto, assim como dos aspetos de detalhe e pormenor das diferentes especialidades, condições técnicas especiais e peças desenhadas, incluindo a verificação de todas as medições e orçamentos necessários ao lançamento do concurso de empreitada.
- 5.2.4. Relatórios de Acompanhamento do Projeto, da responsabilidade do coordenador nas fases de Estudo Prévio, Projeto Base e Projeto de Execução, contendo referência às dificuldades do projeto, as decisões das reuniões intercalares, e o desenvolvimento do projeto relativamente ao cronograma aprovado para o mesmo.

#### 5.3. Relatórios Finais

Os relatórios referidos em cada uma das fases só assumem a forma de relatório final depois de terem sido verificados e aprovados pela SRES.

#### 5.4. Serviços Complementares

5.4.1. Para além da elaboração dos relatórios referidos incumbirá ao adjudicatário:

- 5.4.1.1. Participar nas reuniões do Júri de Concurso do Projeto ou outras dentro do âmbito da presente prestação de serviços quando convocado pela SRES.
- 5.4.1.2. Participar em reuniões prévias à apresentação dos relatórios finais com a equipa projetista e a SRES.
- 5.4.1.5. Assegurar a elaboração de atas de reunião, o processamento dos textos preliminares e finais após verificação e aprovação dos mesmos pela SRES.



#### IV – CLÁUSULAS A DESTACAR DO PROGRAMA DO CONCURSO RELATIVO À ASSESSORIA TÉCNICA PARA APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS E DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO HCM

5. Critério de adjudicação e grelhas sectoriais de avaliação
<p>5.1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores por ordem decrescente de importância:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1.º Adequação da proposta aos objetivos definidos no caderno de encargos – 70%;</li><li>2.º Preço – 30%.</li></ol> <p>5.2. Grelhas sectoriais de avaliação</p> <p>Fator – <b>Adequação da proposta aos objetivos definidos no caderno de encargos</b> será avaliado sob dois subfactores:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>a) Metodologia do desenvolvimento dos serviços a prestar. Memória descritiva e justificativa, identificando o âmbito e amplitude do trabalho, sequências operacionais previstas para o mesmo e caracterizando os pontos mais relevantes da revisão do projeto.</li><li>b) Afetação de meios, incluindo tempos de afetação, e respetivo cronograma Considerando o número de técnicos envolvidos em cada especialidade, o tempo de intervenção de cada técnico, objetivando no número de horas dedicado ao trabalho, incluindo o do coordenador do mesmo.</li></ol> <p>Fator – <b>Preço</b> - A avaliação do preço será o resultado da aplicação do seguinte algoritmo:</p> $N = \frac{1,2 \times PM - Pp}{1,2 \times PM - Pm} \times 20 \text{ em que:}$ <p>N Nota: PM Preço máximo do conjunto das propostas; Pm Preço mínimo do conjunto das propostas; Pp Preço proposto pelo concorrente</p>
6. Tipo de prestação de serviço
A adjudicação será feita por preço global fixo e não revisível, acrescido do IVA à taxa em vigor.
7. Condições de pagamento
<p>7.1. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.</p> <p>7.2. As condições de pagamento para cada fase do presente trabalho, serão as seguintes:</p> <p>Para a 1.ª Fase:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– 70% com a aprovação do parecer de apreciação das propostas;</li><li>– 30% com a aprovação do parecer final de apreciação das propostas (relativo à apreciação de eventuais observações dos concorrentes no âmbito da audiência prévia).</li></ul> <p>Para a 2.ª Fase:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– 20% com a aprovação do relatório relativo à análise e verificação do Estudo Prévio;</li><li>– 35% com a aprovação do relatório relativo à análise e verificação do Projeto Base;</li><li>– 45% com a aprovação do relatório relativo à análise e verificação do Projeto de Execução.</li></ul>
11. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes

#### V – CLÁUSULAS A DESTACAR DO CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DO HCM

### Cláusulas Técnicas

- 3. Desenvolvimento do Projeto**
- 3.1. O presente projeto constará de 2 partes:**
- 3.1.1. Concurso** - constituída pela elaboração de uma Solução Técnica desenvolvida ao nível de Programa Base;
- 3.1.2. Projeto** - constituída por Estudo Prévio, Projeto Base, Projeto de Execução e Assistência Técnica à Obra.  
À equipa a quem for adjudicada a elaboração do Projeto, competirá o seu desenvolvimento e correspondentes correções.
- 4. Fases**
- O projeto relativo ao presente empreendimento terá as seguintes fases:
- Estudo Prévio  
Projeto Base  
Projeto de Execução
- Para efeitos de contagem do prazo do Estudo Prévio, a data de início a considerar será a da celebração do contrato.  
Para as restantes fases as datas de início de contagem dos respetivos prazos serão as datas das comunicações escritas da aprovação, por parte da Entidade Adjudicante, da fase anterior.
- 5. Solução técnica**
- 5.1. A solução técnica a apresentar pelos concorrentes deverá ser desenvolvida ao nível de Programa Base, para as seguintes especialidades:**
- 5.1.1. Arquitetura.**
- 5.1.2. Espaços exteriores / arquitetura paisagista.**
- 5.1.3. Fundações e estruturas**
- 5.1.4. Instalações e equipamentos elétricos** (incluindo todas as Especialidades referidas nas Especificações Técnicas).
- 5.1.5. Instalações e equipamentos mecânicos** (incluindo todas as Especialidades referidas nas Especificações Técnicas).
- 5.1.6. Instalações e equipamentos de águas e esgotos** (incluindo todas as Especialidades referidas nas Especificações Técnicas).
- 5.1.7. Gestão técnica centralizada.**
- 5.1.8. Segurança integrada.**
- 5.2. Os concorrentes obrigam-se à entrega dos seguintes elementos:**
- 5.2.1. Arquitetura e espaços exteriores / arquitetura paisagística**
- 5.2.1.1. Peças desenhadas:**
- 5.2.1.1.1. Planta geral de implantação** à escala 1:1000 com a organização da circulação exterior e ligações à rede viária envolvente.
- 5.2.1.1.2. Plantas** à escala 1:500 de todos os pisos, evidenciando a respetiva estrutura, os acessos principais, as circulações e a organização geral dos espaços interiores, e indicando a delimitação dos serviços (a cores), circuitos dos doentes internos e externos, sujos, limpos e cadáveres, com a respetiva simbologia.
- 5.2.1.1.3. Alçados e Cortes** à escala 1:500
- 5.2.1.1.4. Estudo de maior detalhe** à escala 1:200 para os seguintes serviços:
- Serviço de Cirurgia constituído por 1 Unidade de Internamento e respetivo Núcleo Central
  - Bloco Operatório
  - Esterilização Central
  - Laboratório do Serviço de Patologia Clínica
  - Hospital de Dia
  - Unidade de Cuidados Intensivos
  - Neonatologia
- 5.2.1.1.5. Perfis** à escala 1:500 que esclareçam as articulações volumétricas e relação com o terreno.
- 5.2.1.1.6. Perspetivas exteriores e interiores** (máximo 4), das zonas a selecionar pelo concorrente.
- 5.2.2. Peças escritas:**
- 5.2.2.1. Memórias descritivas e justificativas** focando os seguintes aspetos:
- Implantação do edifício face à topografia do terreno, morfologia e tipologia, seus acessos, orientação solar, solução de estacionamento e arranjos exteriores.
  - Funcionalidade relacionada com a organização dos serviços, sua inter-relação, flexibilidade e capacidade de expansão.
  - Solução construtiva.





### Cláusulas Técnicas

- Aspetos plásticos.
  - 5.2.1.2.2. Metodologia de trabalho:**
    - Documento escrito que permita avaliar a metodologia de trabalho do concorrente para a realização do Projeto, nomeadamente as relações com as diferentes entidades envolvidas, consultorias, técnicos especialistas e colaboradores e relações interdisciplinares.
    - Descrição dos softwares a utilizar e forma de partilha entre as diferentes disciplinas por forma a se poder avaliar a sua qualidade e eficácia nas relações interdisciplinares.
  - 5.2.1.2.3. Abordagem crítica tendo como objetivo avaliar a diversidade e complementaridade de aspetos que o concorrente analisou no local e nos documentos do concurso e apreciar as sugestões que houve por bem fazer para o desenvolvimento futuro do projeto e da obra, nomeadamente:**
    - Eventuais dificuldades técnicas na realização da solução;
    - Medidas cautelares relativas ao edifício e envolvente próxima;
    - Especificações técnicas.
  - 5.2.1.2.4. Estimativa do custo do empreendimento conforme anexo. (Mod. 6 do P.C.)**
  - 5.2.2. Fundações e estrutura**
    - 5.2.2.1. Peças desenhadas:**
      - 5.2.2.1.1. Plantas de todos os pisos à escala 1:500 de compatibilização da estrutura com a arquitetura em que sobressaiam os elementos estruturais (muros de suporte e pilares);**
      - 5.2.2.1.2. Cortes esquemáticos à escala 1:500 desenvolvidos de acordo com o enunciado no ponto anterior.**
    - 5.2.2.2. Peças escritas:**
      - 5.2.2.2.1. Memória descritiva e justificativa referindo o tipo de conceção prevista para o edifício e sua adequação, e qual o método de cálculo a adotar para avaliação dos critérios de dimensionamento, materiais e processos construtivos;**
      - 5.2.2.2.2. Verificação das condições de segurança;**
      - 5.2.2.2.3. Estimativa de custo conforme anexo. (Mod. 6 do PC).**
  - 5.2.3. Instalações especiais solicitadas**
    - 5.2.3.1. Peças desenhadas:**
      - 5.2.3.1.1. Esquemas gerais de princípio das instalações e respetivas centrais;**
      - 5.2.3.1.2. Localização de centrais e áreas técnicas (escala 1:500).**
    - 5.2.3.2. Peças escritas:**
      - 5.2.3.2.1. Memória descritiva e justificativa das diferentes especialidades solicitadas, referindo as soluções técnicas adotadas, a sua suficiência e adequabilidade;**
      - 5.2.3.2.2. Estimativa de custo conforme anexo. (Mod. 6 do P.C.).**
  - 5.2.4. Segurança integrada**
    - 5.2.4.1. Peças escritas:**
      - 5.2.4.1.1. Memória descritiva e justificativa referindo o tipo de conceção prevista para o edifício e sua adequação;**
      - 5.2.4.1.2. Estimativa de custo conforme anexo. (Mod. 6 do P.C.).**
- 5.3. Todos os concorrentes deverão apresentar três (3) cópias em papel e um suporte informático em CD de todas as peças escritas e desenhadas referidas em 5.1. e 5.2..**
- 6. Projeto**  
Após a adjudicação o Projeto será elaborado com o desenvolvimento descrito nas ICH do MOPC, nomeadamente na Portaria de 7 de Fevereiro de 1972, publicada no suplemento do Diário de Governo nº 35, II Série de 11 de Fevereiro de 1972 e respetivas alterações, bem como de acordo com as normas referidas em 1.6 do art. 1º do presente Caderno de Encargos e restante legislação em vigor.
- 7. Especialidades a desenvolver**  
**7.1. As especialidades a desenvolver ao nível do projeto são as seguintes:**
  - 1.1. Arquitetura**
  - 1.2. Fundações e Estruturas**
  - 1.3. Instalações e Equipamentos Elétricos (incluindo todas as Especialidades referidas nas Especificações Técnicas)**
  - 1.4. Instalações e Equipamentos Mecânicos (incluindo todas as Especialidades referidas nas Especificações Técnicas)**
  - 1.5. Instalações e Equipamentos de Águas e Esgotos (incluindo todas as Especialidades referidas nas Especificações Técnicas)**
  - 1.6. Gestão Técnica Centralizada**

### Cláusulas Técnicas

- 1.7. Equipamento Geral
  - 1.8. Segurança Integrada
  - 1.9. Espaços Exteriores / Arquitetura Paisagista
  - 1.10. Impacte Ambiental
  - 1.11. Condicionamento Acústico
  - 1.12. Comportamento Térmico do Edifício
  - 1.13. Heliporto
  - 1.14. Plano de Segurança e Saúde
- 7.2. O adjudicatário obriga-se à elaboração e entrega das fases de Projeto, organizados de acordo com as “Normas para a Elaboração e Organização de Estudos e Projetos” constantes das peças que instruem o processo de concurso.
- 7.3. A SRES acompanhará a elaboração do projeto através de entidade nomeada especificamente para o efeito.
- 7.4. Os estudos deverão encontrar-se permanentemente à disposição para consulta da SRES, os esquemas, desenhos, etc., que, à data da consulta, devam estar em elaboração.
- 7.5. A SRES reserva-se o direito de dar indicações detalhadas relativamente às características dos materiais de acabamentos quando se trate do cumprimento de normas internas.
- 7.6. O projetista obriga-se a considerar nas diferentes fases do Projeto as recomendações constantes nos relatórios de apreciação, de cada uma das fases anteriores.
8. Assistência técnica
- 8.1. A assistência técnica do dono da obra compreende atividades seguintes:
- 8.1.1. O esclarecimento de dúvidas de interpretação e a prestação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto;
  - 8.1.2. Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelos fornecedores ou empreiteiros, quando solicitados pelo Dono da Obra;
  - 8.1.3. Assistência ao dono da obra na verificação da qualidade dos materiais e de execução dos trabalhos e do fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações e elaboração dos respetivos pareceres, devendo para o efeito comparecer às reuniões da obra, em datas e horas a acertar entre as partes.
- 8.2. As despesas de transporte e estada efetuadas pelo adjudicatário no âmbito da prestação da prestação da assistência técnica serão assumidas pela entidade adjudicante nas seguintes condições:
- 8.2.1. A entidade adjudicante só assumirá as despesas de transporte efetuado por via aérea em classe turística ou económica, a partir de aeroporto situado em território nacional;
  - 8.2.2. A entidade adjudicante só assumirá as despesas de estada resultantes de alojamento hoteleiro até 3 estrelas ou equivalente.
10. Preço
- 10.1. O preço da proposta deverá ser calculado considerando um custo médio para a construção de 1130,00€/m<sup>2</sup> (edifício) e 400,00€ (silos ou parques de estacionamento enterrados) (s/IVA) e com base na Cat. III.
- 10.2. O regime é de preço global e não revisível em conformidade com o ponto 5.1 do Programa do Concurso e destina-se à elaboração dos projetos referidos no nº 1 da Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.
11. Honorários
- 11.1. Os honorários globais, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, terão o seguinte escalonamento:
- |  |     |
|--|-----|
| Aprovação do Estudo Prévio .....       | 30% |
| Aprovação do Projeto Base .....        | 25% |
| Aprovação do Projeto de Execução ..... | 35% |
| Assistência Técnica.....               | 10% |
- 11.2. A prestação relativa à Assistência Técnica será dividida em prestações trimestrais ao longo do prazo da empreitada de construção.



## VI – EXECUÇÃO FÍSICA DO CONTRATO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA APRECIACÃO DAS PROPOSTAS E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO HCM

DOCUMENTO	DATA	ENTIDADE	FASE	OBSERVAÇÕES
Informação n.º 40/07/DSC	23.05.2007	SREST	1.ª Fase	Envio de relatório elaborado pelo júri do concurso sobre o mérito das propostas com suporte no relatório de avaliação das mesmas apresentado pela Consulgal e entregue na SRES para audiência prévia, conforme despacho do Secretário Regional do Equipamento Social, de 23.05.2007.
Informação n.º 49/07/DSC	20.06.2007	SREST	1.ª Fase	Proposta de adjudicação do "Projeto para a Construção do HCM", conforme relatório final elaborado pelo júri do concurso. Despacho do Secretário Regional, de 12.07.2007 – manda preparar minuta de Resolução.
Carta da Consulgal, com o registo E15712.	21.10.2008	Consulgal, S.A.	-	Proposta de alteração do cronograma da assessoria técnica ao desenvolvimento do projeto do HCM.
Informação n.º 82/08/DSC, subscrita pela Diretora de Serviços da DREP, Mariza Reis Silva	29.10.2008	SRES	-	Propõe a aprovação do novo cronograma financeiro da assessoria resultante da adequação dos meios humanos e materiais ao plano de trabalhos aprovado para o Projeto do HCM. Autorizado pelo despacho do Secretário Regional do Equipamento Social de 03.11.2008.
Relatório de avaliação do Estudo Prévio (Final)	Outubro 2008 (e-mail de 30.10.2008)	Consulgal, S.A.	2.ª Fase	<i>"O presente Relatório de Análise ao Estudo Prévio apresentado pela ARIPA (...) contém a análise das especialidades em estudo e é um suporte para a Secretaria Regional do Equipamento Social poder decidir sobre a aprovação do Estudo Prévio. A análise vai no sentido de que relativamente à Qualidade Arquitetónica, Solução Funcional dos Serviços e Inter-relações Funcionais entre Serviços e Equipamento Geral, deverá ser pedido ao projetista que procure resolver as questões apontadas na presente fase de Estudo Prévio."</i> <i>"A Secretaria Regional do Equipamento Social, com base no constante no presente relatório considera que o constante do Estudo Prévio apresentado em Julho de 2008 está aprovado em 65%."</i>
Informação n.º 282/08/DSC	03.11.2008	SRES	2.ª Fase	Aprovação de 65% do Estudo Prévio, de acordo com o relatório de avaliação da Consulgal. Autorizado pelo Secretário Regional do Equipamento Social, em 06.11.2008.
Relatório de avaliação do Estudo Prévio (Fundações e Estruturas)	Novembro 2008 (e-mail de 24.11.2008)	Consulgal, S.A.	2.ª Fase	<i>" (...) está em condições de ser aprovado."</i>
Informação n.º 298/08/DSC	28.11.2008	SRES	2.ª Fase	Aprovação do Estudo Prévio de Fundações e Estruturas, de acordo com o relatório de avaliação da Consulgal. Aprovado pelo Secretário Regional do Equipamento Social, em 28.11.2008.
Relatório de avaliação do Anteprojecto (Arquitetura)	Outubro 2009 (e-mail de 02.10.2009)	Consulgal, S.A.	2.ª Fase	
Relatórios Finais Relatório de avaliação do Anteprojecto - Arquitetura	Novembro 2009 (e-mail de 04.12.2009)	Consulgal, S.A.	2.ª Fase	Salientam vários aspetos de carácter geral que deverão ser corrigidos.
Relatórios Finais Relatório de avaliação do Anteprojecto – Segurança Integrada	Dezembro 2009 (e-mail de 04.12.2009)	Consulgal, S.A.	2.ª Fase	Conclui apontando algumas deficiências

*Auditoria ao contrato de prestação de serviços para elaboração do projeto do HCM e ao contrato de assessoria técnica para apreciação das propostas e desenvolvimento do projeto do HCM*

DOCUMENTO	DATA	ENTIDADE	FASE	OBSERVAÇÕES
Relatórios Finais Relatório de avaliação do Anteprojeto - Paisagismo	Dezembro 2009 (e-mail de 04.12.2009)	Consulgal, S.A.	2.ª Fase	<i>“Pelo exposto e após análise do projeto apresentado, considera-se que o mesmo reúne as condições necessárias para o prosseguimento dos trabalhos, recomendando-se especial atenção aos detalhes acima mencionados de modo a minimizar eventuais lacunas e/ou erros na fase posterior. (...) De uma maneira geral entende-se que está em falta algum grau de pormenorização condizente com a escala de trabalho, situação que em Projeto de Execução tem de ser corrigida.”</i>
Relatórios Finais Relatório de avaliação do Anteprojeto - Heliporto	Dezembro 2009 (e-mail de 04.12.2009)	Consulgal, S.A.	2.ª Fase	<i>“Pelo exposto e após análise do projeto apresentado, considera-se que o mesmo reúne as condições necessárias para o prosseguimento dos trabalhos. No entanto, consideramos que, ainda antes de se iniciar o Projeto de Execução, devem ser seguidas todas as recomendações mencionadas.”</i>
Relatórios Finais Relatório de avaliação do Anteprojeto – Fundações e Estruturas	Dezembro 2009 (e-mail de 04.12.2009)	Consulgal, S.A.	2.ª Fase	<i>“Face ao exposto parece-nos, assim, que o Projeto Base objeto desta análise, embora bem elaborado, deverá em complemento ser revisto tendo em vista melhorá-lo e/ou completá-lo de forma a dar resposta aos comentários e observações elaborados. Em particular, a aprovação do Projeto Base carece de informação adicional que se considera relevante, tendo em vista a completa definição e compreensão da estrutura, a saber:</i> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Dimensionamento de todos os elementos estruturais de betão armado, designadamente, lajes, vigas, pilares, paredes, escadas e rampas;</li> <li>• Dimensionamento das estruturas metálicas;</li> <li>• Nota justificativa da conceção estrutural adotada em zonas onde a estrutura é mais complexa, nomeadamente, estrutura do heliporto, zona de auditoria e passadiços.”</li> </ul>
Relatório de avaliação do Projeto Base – Instalações Especiais – Versão final	Dezembro 2009 (e-mail de 20.12.2009)	Consulgal, S.A.	2.ª Fase	De acordo com o mail dirigido à SRES: <i>“Junto o Relatório Final do Anteprojeto das Instalações Especiais do HC da Madeira. Com este Relatório completamos a análise ao Anteprojeto. (...) Tal como é referido, tanto no presente Relatório, como nos já enviados, situações há que devem ser resolvidas em fase de Projeto de Execução. No entanto, consideramos que existem outras, assinaladas que devem ser resolvidas nesta fase de projeto.”</i>
Informação n.º 122/10/DP	20.09.2010	SRES	2.ª Fase	Propõe a não aprovação do Projeto Base, de acordo com o relatório de avaliação da Consulgal. Despacho de concordância do Secretário Regional do Equipamento Social, de 27.09.2010.
Relatórios Finais Relatório de avaliação do Anteprojeto - Paisagismo	Janeiro de 2011 (e-mail de 01.02.2011)	Consulgal, S.A.	2.ª Fase	<i>“Assim, considera-se que o projeto analisado reúne as condições necessárias para o prosseguimento dos trabalhos, desde que sejam cumpridas as observações por nós assinaladas antes de se iniciar o Projeto de Execução. (...)”</i>
Relatórios Finais Relatório de avaliação do Anteprojeto - Arquitetura	Janeiro de 2011 (e-mail de 01.02.2011)	Consulgal, S.A.	2.ª Fase	<i>“Nesta fase do Projeto não foram disponibilizados, na plataforma, os elementos correspondentes à definição dos Acabamentos, Condições Técnicas (versão preliminar) e Estimativa Orçamental, pelo que os mesmos não foram analisados. Salientamos que estes elementos devem fazer parte de um Projeto Base, conforme definido no Caderno de Encargos, tendo já sido referida esta situação em relatório anterior.”</i>



DOCUMENTO	DATA	ENTIDADE	FASE	OBSERVAÇÕES
Relatórios Finais Relatório de avaliação do Projeto Base – Instalações Especiais	Janeiro de 2011 (e-mail de 01.02.2011)	Consulgal, S.A.	2.ª Fase	<p>“ (...) O Anteprojeto das Instalações e Equipamentos de Águas e Esgotos cumpre, assim, e no geral, o estabelecido no Programa de Concurso, pelo que deverá ser aprovado, devendo todas as recomendações indicadas ser implementadas no início da fase de Projeto de Execução.”</p> <p>Instalações e Equipamentos Elétricos - “Face à análise efetuada, considera-se que os documentos corrigidos, agora apresentados no âmbito do Projeto Base permitem a sua aprovação e, consequentemente, a passagem à fase de Projeto de Execução.”</p> <p>Gestão Técnica Centralizada - “Face à análise efetuada, considera-se que os documentos agora apresentados no âmbito do Projeto Base permitem a sua aprovação e consequentemente a passagem à fase de Projeto de Execução.”</p> <p>Instalações e Equipamentos Mecânicos – os documentos apresentados estão em condições de ser aprovados.</p>
Relatório de Fundações e Estruturas	14.02.2011 (e-mail de 15.02.2011)	Consulgal, S.A.	2.ª Fase	<p>“Neste relatório far-se-á a análise técnica à revisão (REV A) do Projeto Base (Anteprojeto) agora apresentado (em fevereiro de 2011), na especialidade de Fundações e Estruturas. Sendo assim, e porque a primeira versão (a inicial) deste Projeto Base foi já anteriormente objeto de uma análise da nossa parte, com divulgação dos resultados em relatório correspondente (...)”</p> <p>“(…) merecendo, portanto, a nossa aprovação.”</p>
Resolução n.º 180/2011	17.02.2011	Plenário GR	-	Suspensão do projeto em curso.
Relatório de avaliação do Anteprojeto – Heliporto – Versão C	22.03.2011	Consulgal, S.A.	2.ª Fase	<p>“Considera-se que o mesmo reúne as condições necessárias de aprovação.”</p>

## VII – CONTRADITÓRIO - EXECUÇÃO FÍSICA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DO HCM

DOCUMENTO	DATA	ENTIDADE	FASE
Estudos Gerais (Coordenação de Segurança e Saúde)	19.05.2008	ARIPA, Ld.ª	Estudo Prévio
Espaços Exteriores/Paisagismo	Mai 2008	ARIPA, Ld.ª	Estudo Prévio
Instalações e equipamentos Mecânicos	04.06.2008	ARIPA, Ld.ª	Estudo Prévio
Segurança Integrada	18.06.2008	ARIPA, Ld.ª	Estudo Prévio
Instalações e Equipamentos Elétricos	18.06.2008	ARIPA, Ld.ª	Estudo Prévio
Impacto Ambiental	18.06.2008	ARIPA, Ld.ª	Estudo Prévio
Heliporto	18.06.2008	ARIPA, Ld.ª	Estudo Prévio
Gestão Técnica Centralizada	18.06.2008	ARIPA, Ld.ª	Estudo Prévio
Fundações e Estruturas	Junho 2008	ARIPA, Ld.ª	Estudo Prévio
Equipamento Geral Fixo	Junho 2008	ARIPA, Ld.ª	Estudo Prévio
Arquitetura/Construção Civil/Não Estrutural	Junho 2008	ARIPA, Ld.ª	Estudo Prévio
Apresentação Geral do estudo Prévio	Junho 2008	ARIPA, Ld.ª	Estudo Prévio
Águas e Esgotos	Junho 2008	ARIPA, Ld.ª	Estudo Prévio
Condicionamento Acústico	Junho 2008	ARIPA, Ld.ª	Estudo Prévio
Fundações e Estruturas	Outubro 2008	ARIPA, Ld.ª	Estudo Prévio
Arquitetura/Construção Civil/Não Estrutural	Julho 2009	ARIPA, Ld.ª	Estudo Prévio
Arquitetura/Construção Civil/Não Estrutural	Setembro 2009	ARIPA, Ld.ª	Projeto Base
Espaços Exteriores – Infraestruturas Rodoviárias	Setembro 2009	ARIPA, Ld.ª	Projeto Base
Águas e Esgotos	Outubro 2009	ARIPA, Ld.ª	Projeto Base
Instalações e Equipamentos Elétricos	Outubro 2009	ARIPA, Ld.ª	Projeto Base
Instalações e Equipamentos Mecânicos	Outubro 2009	ARIPA, Ld.ª	Projeto Base
Arquitetura Paisagística	Outubro 2009	ARIPA, Ld.ª	Projeto Base
Gestão Técnica	Outubro 2009	ARIPA, Ld.ª	Projeto Base
Segurança Integrada	Outubro 2009	ARIPA, Ld.ª	Projeto Base
Heliporto	????	ARIPA, Ld.ª	Projeto Base
Estudos Especiais Térmicos	Outubro 2009	ARIPA, Ld.ª	Projeto Base
Instalações e Equipamentos Elétricos	Outubro 2010	ARIPA, Ld.ª	Projeto Base
Instalações e Equipamentos Mecânicos	Outubro 2010	ARIPA, Ld.ª	Projeto Base
Gestão Técnica Centralizada	Outubro 2010	ARIPA, Ld.ª	Projeto Base
Arquitetura	Outubro 2010	ARIPA, Ld.ª	Projeto Base
Segurança Integrada	Outubro 2010	ARIPA, Ld.ª	Projeto Base
Heliporto	Outubro 2010	ARIPA, Ld.ª	Projeto Base
Estudos Especiais – Verificação do RSECE	Outubro 2010	ARIPA, Ld.ª	Projeto Base
Arquitetura Paisagística	Dezembro 2010	ARIPA, Ld.ª	Projeto Base
Estudos Especiais – Condicionamento Acústico	11.02.2011	ARIPA, Ld.ª	Projeto Base
Apresentação Geral	Fevereiro 2011	ARIPA, Ld.ª	Projeto Base
Arquitetura/Construção Civil/Não Estrutural	Fevereiro 2011	ARIPA, Ld.ª	Projeto Base
Fundações e Estruturas	Fevereiro 2011	ARIPA, Ld.ª	Projeto Base
Águas e Esgotos	Janeiro 2011	ARIPA, Ld.ª	Projeto Base
Apresentação Geral	Fevereiro 2011	ARIPA, Ld.ª	Projeto Base

Fonte: Alegações apresentadas em contraditório, a Diretora de Serviços da DREP, Mariza Reis Castanheira da Silva.



## VIII – NOTA DE EMOLUMENTOS

(DL n.º 66/96, de 31 de maio)<sup>51</sup>

<b>ACÇÃO:</b>	<b>Auditoria ao contrato de prestação de serviços para a elaboração do projeto do Hospital Central da Madeira e ao contrato de assessoria técnica para apreciação de propostas e desenvolvimento do projeto do Hospital Central da Madeira</b>
<b>ENTIDADE FISCALIZADA:</b>	Vice-Presidência do Governo Regional
<b>SUJEITO PASSIVO:</b>	Vice-Presidência do Governo Regional

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VALOR	
<b>ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS</b>			
<b>EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)</b>	<b>%</b>	<b>RECEITA PRÓPRIA/LUCROS</b>	
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0	0,00 €	
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2	0,00 €	
<b>EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)</b>	<b>CUSTO STANDARD a)</b>	<b>UNIDADES DE TEMPO</b>	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	119,99€	-	
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	88,29€	147	
<b>ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS</b>			
<b>EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 4 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):</b>	<b>5 x VR (b)</b>	1 716,40 €	
<p>a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2.ª Secção do TC. Fixa o custo <i>standard</i> por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2.ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em 343,28€ pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, publicada no DR Série I, n.º 252, 4.º Suplemento, de 31 de dezembro de 2008 (atualiza em 2,9 % os índices 100 de todas as escalas salariais).</p>	<b>EMOLUMENTOS CALCULADOS:</b>	<b>12 978,63€</b>	
	<b>LIMITES b)</b>	MÁXIMO (50xVR)	17 164,00 €
		MÍNIMO (5xVR)	1 716,40 €
		<b>EMOLUMENTOS DEVIDOS:</b>	<b>1 716,40€</b>
		<b>OUTROS ENCARGOS (n.º 3 do art.º 10.º)</b>	<b>0,00 €</b>
	<b>TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:</b>	<b>1 716,40€</b>	

<sup>51</sup> Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.